

第三條
職責

Artigo 3.º

Atribuições

德育中心的主要職責為：

- (一) 鼓勵兒童及青少年參與品德教育活動；
- (二) 協助教育工作者舉辦品德教育活動；
- (三) 直接或與學校、社團聯合推行品德教育活動，尤其是推廣、學習及交流方面；
- (四) 向市民大眾推廣品德教育。

O Centro de Educação Moral tem, designadamente, as seguintes atribuições:

- 1) Incentivar as crianças e os jovens a participarem nas actividades de educação moral;
- 2) Apoiar os profissionais da área da Educação na realização de actividades de educação moral;
- 3) Promover, directamente ou em conjunto com as escolas e associações, actividades de educação moral, nomeadamente de divulgação, aprendizagem e intercâmbio;
- 4) Promover a educação moral junto da população em geral.

第四條
主任

Artigo 4.º

Director

在十二月二十一日第81/92/M號法令第二十八條所指附表I的“II — 其他指導人員”項目中增設一名教育活動中心主任。

É acrescentado um lugar de director de centro de acção educativa ao ponto «II — Outro Pessoal de Chefia» do Mapa I, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

第五條
生效

Artigo 5.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零五年十二月二十一日。

命令公佈。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Dezembro de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 62/2005

第 62/2005 號行政命令

鑑於在澳門特別行政區提供全球性郵政服務的成本相當昂貴，故歷年來均須由電信、集郵及財政方面的收益補貼；事實上，自電信暨資訊科技發展辦公室於二零零零年六月成立後，無線電服務的收費及罰款，以及公共電信服務特許經營人的回報金已不再屬公共郵政經營人的收入。近年來集郵市場的需求以及財務運用的回報均大幅下降。

此外，由於適用於本地郵政函件的公共服務收費自一九九三年以來未作過調整，其他郵政收費的最近一次調整乃於一九九九年作出，故有必要調整有關收費，以符合提供此等服務的各項實際成本。

故此，經考慮郵政局的建議；

O fornecimento de um serviço postal universal na Região Administrativa Especial de Macau acarreta custos muito elevados, que têm sido subsidiados ao longo dos anos pelas receitas das telecomunicações, da filatelia e financeiras. No entanto, com o estabelecimento do Gabinete para o Desenvolvimento das Telecomunicações e Tecnologias da Informação, em Junho de 2000, as taxas e multas dos serviços radioelétricos e a retribuição pecuniária da concessionária do serviço público de telecomunicações deixaram de constituir receitas do operador público de correio. Verificou-se também, nos últimos anos, um significativo decréscimo da procura no mercado filatélico, bem como da remuneração das aplicações financeiras.

Por outro lado, as taxas aplicáveis ao serviço público de correspondências postais locais não são alteradas desde 1993 e as restantes taxas postais desde 1999. Torna-se, pois, necessário proceder à respectiva actualização, de modo a reflectirem os custos reais inerentes à prestação destes serviços.

Assim, tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios;

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條
標的

核准附於本行政命令並作為其組成部分的《郵政服務收費及罰款總表》。

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a Tabela Geral de Taxas e Multas dos Serviços Postais, anexa à presente ordem executiva e da qual faz parte integrante.

第二條
廢止

Artigo 2.º

Revogação

廢止十一月二十九日第 450/99/M 號訓令。

É revogada a Portaria n.º 450/99/M, de 29 de Novembro.

第三條
生效

Artigo 3.º

Entrada em vigor

本行政命令自二零零六年一月一日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006.

二零零五年十二月二十一日。

21 de Dezembro de 2005.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

郵政服務收費及罰款總表

A - 郵政函件的公共服務

1. 函件特徵

1.1 尺寸

項目	形狀	限制	尺寸
函件（不包括明信片及航空郵簡）	所有形狀（不包括捲軸狀郵件）	最大	長度、寬度及高度三者合計不得超過 900 毫米，且任一邊長不得超過 600 毫米，偏差為 2 毫米。
		最小	函件的任一面不得少於 90 毫米 x 140 毫米，偏差為 2 毫米。
	捲軸狀郵件	最大	直徑的兩倍與長度合計不得超過 1040 毫米，最大尺寸不得超過 900 毫米，偏差為 2 毫米。
		最小	直徑的兩倍與長度合計不得少於 170 毫米，最大尺寸不得少於 100 毫米。
明信片		最大	120 毫米 x 235 毫米，偏差為 2 毫米。
		最小	90 毫米 x 140 毫米，偏差為 2 毫米；長度不得少於寬度乘以 $\sqrt{2}$ （近似值為 1.4）。
航空郵簡		最大	110 毫米 x 220 毫米，偏差為 2 毫米。
		最小	90 毫米 x 140 毫米，偏差為 2 毫米；長度不得少於寬度乘以 $\sqrt{2}$ （近似值為 1.4）。

1.2 重量*

類別	重量上限
函件	2 公斤
印刷品	5 公斤
小郵包	2 公斤
盲人讀物	7 公斤
印刷品專袋	30 公斤

* 部分目的地國家及地區的重量上限較低。

1.3 收費的區域

區域一 —— 阿富汗、孟加拉國、不丹、汶萊、北韓、南韓、菲律賓、印度、印度尼西亞、柬埔寨、老撾、馬來西亞（包括沙巴及沙撈越）、馬爾代夫、馬里亞納群島、緬甸、尼泊尔、巴基斯坦、新加坡、斯里蘭卡、泰國及越南。

區域二 —— 所有其他國家及地區，但不包括中國。

2. 函件的郵資

2.1 非優先處理的服務

郵件種類 重量	本地	其他國家及地區（不包括中國）	
	函件/印刷品/小郵包	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋
≤20 克	1.5	4.0	-
>20 克至 50 克	2.0	6.5	-
>50 克至 100 克	2.5	7.5	-
>100 克至 150 克	3.5	16.0	-
>150 克至 200 克	4.5	21.0	-
>200 克至 250 克	5.0	26.0	-
>250 克至 500 克	8.0	32.0	-
>500 克至 1 公斤	15.0	62.0	-
每增加 1 公斤或不足 1 公斤	7.0	58.0	-
≤5 公斤	-	-	140.0
超過 5 公斤者，每增加 1 公斤或不足 1 公斤	-	-	26.0

澳門幣

郵件種類 重量	中國					
	中國內地		台灣		香港	
	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋
≤20 克	2.5	-	3.5	-	2.5	-
>20 克至 50 克	4.0	-	5.5	-	4.0	-
>50 克至 100 克	6.0	-	7.0	-	6.0	-
>100 克至 250 克	13.5	-	16.0	-	13.5	-
>250 克至 500 克	24.0	-	32.0	-	24.0	-
>500 克至 1 公斤	50.0	-	56.0	-	50.0	-
每增加 1 公斤或不足 1 公斤	30.0	-	52.0	-	30.0	-
≤5 公斤	-	68.0	-	95.0	-	68.0
超過 5 公斤者，每增加 1 公斤或不足 1 公斤	-	15.0	-	19.0	-	15.0

澳門幣

2.2 優先處理的服務

郵件種類 重量	中國			
	中國內地		台灣	
	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋
≤ 10 克	3.5	-	4.0	-
超過 10 克者，每增加 10 克或不足 10 克	1.0	-	1.0	-
≤ 5 公斤	-	170.0	-	210.0
超過 5 公斤者，每增加 1 公斤或不足 1 公斤	-	32.0	-	35.0

澳門幣

郵件種類 重量	區域一		區域二	
	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋	函件/印刷品/小郵包	印刷品專袋
≤ 10 克	4.0	-	5.0	-
超過 10 克者，每增加 10 克或不足 10 克	1.0	-	1.5	-
≤ 5 公斤	-	370.0	-	570.0
超過 5 公斤者，每增加 1 公斤或不足 1 公斤	-	70.0	-	110.0

澳門幣

3. 特別處理的函件

3.1 掛號

3.1.1 每件函件的附加費（未含郵資）

澳門	10
其他目的地	15

澳門幣

3.1.2 每個印刷品專袋的附加費（未含郵資）

澳門	50
其他目的地	50

澳門幣

3.2 收件回執

每件函件的附加費（未含郵資及掛號費）	13
--------------------	----

澳門幣

3.3 指定收件人親收

每件函件的附加費（未含郵資）	8
----------------	---

澳門幣

3.4 保價函件*

每澳門幣 720 元的保價金額（包括不足此額）的保險費	6
每件函件的附加費（未含郵資及掛號費）	15

澳門幣

* 保價金額的上限為澳門幣 35,000 元

3.5 寄存

每日或不足一日	2
---------	---

澳門幣

3.6 申請退還或更改地址

每件函件的附加費(未含按所要求的方式而須繳付的收費)	20
----------------------------	----

澳門幣

3.7 轉寄

A. 本地轉寄

期間	收費
一個月	60
三個月	150
六個月	250

澳門幣

B. 轉寄海外

- a. 轉寄服務為每週一次；
- b. 轉寄服務僅限於 50 克或以下的函件；
- c. 轉寄服務期限最長為六個月，期滿後不得續期；
- d. 申請人須向郵政局繳納澳門幣 500 元的按金；
- e. 除郵資外，每一次轉寄須加付澳門幣 20 元的手續費；
- f. 如按金不足以支付上述 e 項所指費用，不予轉寄郵件；
- g. 轉寄服務期滿後，按金餘數將以等價的澳門特別行政區郵票退回轉寄服務申請人。

3.8 存局候領

收件人繳付的費用	5
----------	---

澳門幣

3.9 免付回郵郵資的函件 / *CORRESPONDANCE INTERNATIONALE -- RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF/CCRI)*

每一許可或每年續期費	100
每件回郵郵件的附加費(RSF) (未含郵資)	0.5
每件回郵郵件的費用(CCRI)	2.5

澳門幣

3.10 到寄件人指定的地點取件（按每程計算）

澳門區	50
離島區	100

澳門幣

3.11 A. 投遞無地址的“推廣易”函件

每件郵件重量	每一千件或不足一千件的費用
≤ 10 克	550
> 10 克至 50 克	750
> 50 克至 100 克	1,000

澳門幣

B. 投遞有地址的“推廣易”函件

每件郵件重量	每件的費用
≤ 20 克	2
> 20 克至 50 克	2.5
> 50 克至 100 克	3

澳門幣

3.12 交付予收件人的超過 500 克的函件/小郵包

在郵局櫃檯交件的費用	2.5
上門投遞的費用：	
a. 澳門區	15
b. 離島區	30

澳門幣

3.13 特別投遞員投遞（特別投遞）

每件郵件	18
每個印刷品專袋	100

澳門幣

4. 各種費用

4.1 未付郵資或郵資不足時由收件人繳付的費用或退回有關郵件時由寄件人繳付的費用

手續費	5
欠資費用（未含手續費）	a)

澳門幣

a) 欠資費用為信件重量的第一級費用乘以一分數所得的乘積，該分數的分子為未付郵資的金額，分母則為寄發國所收取的同級費用的金額。

4.2 由收件人繳付的報關費用

每件郵件	30
每個印刷品專袋	50

澳門幣

4.3 存倉

在第一次發出的領取通知單上所定的期限屆滿後，由收件人繳付的費用

超過 500 克的郵件（按日計）	1.5
------------------	-----

澳門幣

5. 折扣及豁免

5.1 折扣

5.1.1 經特別處理的大量本地郵件

數量/月	折扣(%)
50,001 件至 80,000 件	5
80,001 件至 150,000 件	8
超過 150,000 件	10

- 條件：
- 所有郵件的大小、規格及重量必須相同；
 - 所有郵件必須以同一方向排列疊好，並以 100 或 100 的倍數的數量放於盒內或網袋；
 - 不同種類或重量的郵件必須嚴格分類；
 - 必須按郵政局所提供的既定的各郵差派遞段或其編碼等參考資料作預先分揀；
 - 享有折扣的郵件須在郵政總局或郵政處理及派遞中心投寄。

5.1.2 無地址的“推廣易”

數量/月	折扣(%)
25,000 件至 50,000 件	5
50,001 件至 100,000 件	7
超過 100,000 件	10

5.1.3 有地址的“推廣易”

數量/月	折扣(%)
40,001 件至 80,000 件	5
80,001 件至 120,000 件	7
超過 120,000 件	10

5.2 豁免收費

- 公共郵政經營人的業務往來函件；
- 盲人讀物；
- 屬法定存檔的情況而必須寄送的官方或私人印刷品；
- 退回寄件人的函件；
- 郵電職工福利會的函件；
- 屬《郵政函件公共服務規章》第十三條第二款規定的情況而交予公共郵政經營人退回寄件人或寄往其他目的地的函件。

B - 郵政包裹的公共服務

1. 郵政包裹的特徵

1.1 尺寸

最大	任何一邊尺寸以 1500 毫米為限，長度及從不屬長度方向量起的最大周長合計以 3000 毫米為限。
最小	包裹的任一面不得少於 90 毫米 x140 毫米，偏差為 2 毫米。

2. 包裹的郵資

2.1 非優先處理的服務

目的地	重量 ≤ 1 公斤 (澳門幣)	> 1 公斤 至 2 公斤 (澳門幣)	> 2 公斤 至 3 公斤 (澳門幣)	每增加 1 公斤或不足 1 公斤 (澳門幣)			重量 上限 (公斤)
				> 3 公斤 至 10 公斤	> 10 公斤 至 20 公斤	> 20 公斤	
阿富汗	200	256	312	56	56		20
南非	120	160	200	40	40		20
阿爾巴尼亞	150	190	230	40	40	40	30
德國	208	225	248	44	20	20	31.5
安哥拉	150	206	262	56	56		20
安提瓜及巴布達	130	194	258	64	64		20
荷屬安的列斯群島	170	254	338	84	84		20
沙特阿拉伯	100	144	188	44	44	44	30
阿爾及利亞	140	184	228	44	44	44	30
阿根廷	140	184	228	44	44		20
阿魯巴	180	268	356	88	88		20
阿森松	70	102	134	32	32		20
澳洲	150	160	180	40	20		20
奧地利	130	170	210	40	40		20
巴哈馬	120	176	232	56	56		20
孟加拉國	95	135	175	40			10
巴比多斯	90	130	170	40	40		20
巴林	110	150	190	40	40		20
比利時	235	245	260	36	20	20	30.5

伯利茲	100	140	180	40	40		20
貝寧	120	176	232	56	56		20
百慕達	170	246	322	76	76		20
玻利維亞	140	188	236	48	48	48	31.5
博茨瓦納	120	164	208	44	44	44	30
巴西	168	188	220	40	30	30	30
汶萊	105	145	185	40			10
保加利亞	130	174	218	44	44	44	31.5
布基納法索	140	188	236	48	48	48	30
布隆迪	150	198	246	48	48	48	30
不丹	138	186	234	48	48		20
佛得角	140	184	228	44	44	44	30
喀麥隆	120	160	200	40	40	40	30
柬埔寨	120	164	208	44	44	44	32
加拿大	168	190	210	35	32	28	30
開曼群島	140	204	268	64	64		20
卡塔爾	120	160	200	40	40	40	30
中非共和國	150	194	238	44	44	44	32
捷克共和國	130	170	210	40	40		20
智利	120	164	208	44	44		20
中國內地	130	158	162	36	10	10	31.5
塞浦路斯	110	146	182	36	36	36	31.5
哥倫比亞	140	192	244	52	52	52	30
科摩羅	120	184	248	64	64		20
剛果	110	150	190	40	40		20
科克群島	110	150	190	40	40	40	31.5
北韓	150	194	238	44	44		20
南韓	145	190	200	30	15		20
象牙海岸	110	150	190	40	40		20
哥斯達尼加	160	256	352	96	96	96	30
克羅地亞	120	156	192	36	36	36	30
古巴	170	246	322	76	76		20
丹麥	180	195	210	40	25	20	30
吉布提	120	160	200	40	40		20

多明尼加	160	244	328	84	84		20
多明尼加共和國	150	230	310	80	80	80	30
埃及	155	203	251	48	48	48	31.5
薩爾瓦多	170	266	362	96	96		20
阿拉伯聯合酋長國	90	126	162	36	36	36	32
厄瓜多爾	100	140	180	40	40	40	32
厄立特里亞	130	182	234	52	52		20
斯洛伐克	130	170	210	40	40	40	30
西班牙	168	180	195	40	25		20
美國(包括夏威夷)	168	178	188	44	32	20	31.5
愛沙尼亞	130	182	234	52	52	52	31.5
埃塞俄比亞	100	148	196	48	48	48	31.5
福克蘭群島	160	208	256	48	48	48	30
法羅群島	130	174	218	44	44	44	30
斐濟	90	126	162	36	36		20
菲律賓	150	165	185	40	16		20
芬蘭	150	190	230	40	40	40	31.5
法國(包括安道爾、摩洛哥、科西嘉)	195	208	230	38	20	20	30
加蓬	150	206	262	56	56	56	30
岡比亞	170	234	298	64			10
加納	160	208	256	48	48	48	30
直布羅陀	90	130	170	40	40		20
希臘	90	130	170	40	40		20
格林納達	130	174	218	44			10
格陵蘭	150	230	310	80	80	80	30
瓜德羅普島	170	230	290	60	60	60	30
危地馬拉	160	252	344	92	92		20
圭亞那	110	166	222	56	56		20
法屬圭亞那	160	204	248	44	44	44	30
畿內亞共和國	130	178	226	48	48		20
畿內亞比紹	200	240	280	40	40		20
赤道畿內亞	120	164	208	44	44	44	32

海地	110	166	222	56	56		20
荷蘭	175	188	200	40	25		20
洪都拉斯	170	262	354	92	92		20
香港	115	120	134	25	12	12	30
匈牙利	140	184	228	44	44	44	30
也門共和國	110	150	190	40	40	40	32
印度	120	156	192	36	36		20
印度尼西亞	90	126	162	36	36	36	32
伊朗	150	190	230	40	40		20
伊拉克	160	204	248	44	44		20
愛爾蘭	120	160	200	40	40	40	30
冰島	130	182	234	52	52	52	30
以色列	130	166	202	36	36		20
意大利（包括聖馬力諾）	175	185	200	40	25		20
牙買加	110	170	230	60			10
日本	150	180	200	40	15	15	30
約旦	100	140	180	40	40	40	30
南斯拉夫（塞爾維亞和黑山共和國）	170	214	258	44	44		15
科威特	120	160	200	40	40	40	30
老撾	180	228	276	48	48	48	30
萊索托	140	184	228	44	44		20
拉脫維亞	100	152	204	52	52	52	31.5
黎巴嫩	200	256	312	56			10
利比里亞	100	148	196	48	48		20
利比亞	120	164	208	44	44		20
立陶宛	120	168	216	48	48	48	31.5
盧森堡	130	170	210	40	40	40	31.5
馬達加斯加	150	190	230	40	40		20
馬來西亞（包括沙巴及沙撈越）	125	135	157	36	18		20
馬拉維	150	198	246	48	48		20
馬爾代夫	160	204	248	44	44		20

馬里	140	188	236	48	48		20
馬爾他	130	174	218	44	44		20
摩洛哥	110	150	190	40	40	40	31.5
馬提尼克島	170	230	290	60	60	60	30
毛里求斯（包括 RODRIGUES）	90	130	170	40	40		20
毛里塔尼亞	180	248	316	68	68		20
墨西哥	140	188	236	48	48		20
緬甸	105	145	185	40	40		20
莫桑比克	160	204	248	44	44		20
蒙特塞拉特	170	254	338	84	84		20
納米比亞	140	184	228	44	44		20
瑙魯	105	145	185	40	40	40	30
尼泊爾	130	178	226	48	48		20
尼加拉瓜	120	164	208	44	44	44	30
尼日爾	140	200	260	60	60	60	31.5
尼日利亞	120	164	208	44	44	44	30
挪威	120	164	208	44	44	44	25
新喀里多利亞	140	180	220	40	40	40	30
新西蘭	180	198	220	42	25	25	30
安曼	140	180	220	40	40		20
巴拿馬	100	140	180	40	40	40	30
巴布亞新畿內亞	140	176	212	36	36		20
巴基斯坦	120	160	200	40	40	40	30
巴拉圭	120	168	216	48	48		20
秘魯	120	168	216	48	48	48	31.5
皮特凱恩島	110	150	190	40			10
法屬波利尼西亞	160	200	240	40	40	40	30
波蘭	120	164	208	44	44		20
波多黎各	80	120	160	40	40		20
葡萄牙（包括亞速 爾及馬德拉）	188	205	220	38	25	25	30
肯尼亞	90	126	162	36	36	36	30
基里巴斯	130	170	210	40	40		20

英國	205	230	255	40	35	30	30
留尼汪島	140	180	220	40	40	40	30
羅馬尼亞	140	188	236	48	48	48	31.5
盧旺達	130	174	218	44	44		20
俄羅斯聯邦	120	156	192	36	36		20
聖赫勒拿島	140	184	228	44	44		20
聖盧西亞	160	240	320	80	80		20
聖克里斯托佛島 及尼維斯島	180	264	348	84	84		20
聖皮埃爾島和密 克隆島	140	180	220	40	40	40	30
聖多美及普林西比	120	172	224	52	52		20
聖文森特和格林 納丁斯	190	278	366	88			10
所羅門群島	90	126	162	36	36		20
西薩摩亞	100	140	180	40	40		20
美屬薩摩亞（包括 Pago-pago, Manua 及 Tutuila）	110	158	206	48	48		20
塞內加爾	120	160	200	40	40	40	31.5
塞拉利昂	160	232	304	72	72	72	30
塞舌爾	100	136	172	36	36	36	32
新加坡	125	135	157	36	18	18	30
敘利亞	110	150	190	40	40	40	30
索馬里	90	126	162	36	36		20
斯里蘭卡	105	145	185	40	40		20
斯威士蘭	110	154	198	44	44	44	30
蘇丹	155	195	235	40	40	40	30
瑞典	210	225	250	36	20	20	30
瑞士（包括列支敦 士登）	175	195	218	44	25	25	30
蘇里南	150	230	310	80	80	80	30
泰國	125	135	157	36	18	18	30
台灣	135	180	195	40	12		20

坦桑尼亞	90	126	162	36	36	36	30
多哥	150	206	262	56	56		20
東加	100	136	172	36	36		20
托爾托拉島	110	166	222	56	56		20
千里達和多巴哥	150	230	310	80	80		20
特里斯坦達庫尼亞群島	130	174	218	44			10
突尼斯	100	144	188	44	44		20
特克斯和凱科斯群島	110	166	222	56			10
土耳其	120	168	216	48	48	48	30
圖瓦盧	100	140	180	40	40	40	25
烏干達	120	160	200	40	40		20
烏拉圭	120	160	200	40	40	40	30
瓦努阿圖	90	126	162	36	36		20
梵帝岡	110	150	190	40	40		20
委內瑞拉	120	160	200	40	40	40	30
越南	100	136	172	36	36	36	31.5
瓦利斯群島及富圖納群島	170	214	258	44	44	44	30
贊比亞	130	174	218	44	44	44	30
津巴布韋	140	188	236	48	48	48	30

2.2 優先處理的服務

目的地	重量			每增加 500 克或不足 500 克 (澳門幣)			重量 上限 (公斤)
	≤ 1 公斤 (澳門幣)	> 1 公斤 至 2 公斤 (澳門幣)	> 2 公斤 至 3 公斤 (澳門幣)	> 3 公斤 至 10 公斤	> 10 公斤 至 20 公斤	> 20 公斤	
阿富汗	210	310	410	50	50		20
南非	160	256	352	48	48		20
阿爾巴尼亞	170	266	362	48	48	48	30
德國	250	315	375	44	40	35	31.5
安哥拉	200	324	448	62	62		20
安提瓜及巴布達	170	298	426	64			10

荷屬安的列斯群島	180	308	436	64	64		20
沙特阿拉伯	120	196	272	38	38	38	30
阿爾及利亞	160	256	352	48	48	48	30
阿根廷	240	396	552	78	78		20
阿魯巴	190	318	446	64	64		20
澳洲	185	238	290	38	35		20
奧地利	160	248	336	44	44		20
巴哈馬	160	272	384	56	56		20
孟加拉國	100	156	212	28			10
巴比多斯	180	320	460	70	70		20
巴林	120	188	256	34	34		20
比利時	255	320	366	44	40	32	30.5
伯利茲	170	290	410	60	60		20
貝寧	160	276	392	58			10
百慕達	180	292	404	56	56		20
玻利維亞	200	348	496	74	74	74	31.5
博茨瓦納	150	246	342	48	48	48	30
巴西	220	356	492	68	45	45	30
汶萊	108	164	220	28			10
保加利亞	160	256	352	48	48	48	31.5
布基納法索	180	296	412	58	58	58	30
布隆迪	170	262	354	46	46	46	30
不丹	140	200	260	30	30	30	30
佛得角群島	180	288	396	54	54		20
喀麥隆	190	306	422	58	58		20
加拿大	205	285	366	54	42	38	30
開曼群島	190	314	438	62	62		20
卡塔爾	130	198	266	34	34	34	30
中非共和國	210	326	442	58	58	58	32
乍得	170	282	394	56	56	56	30
捷克共和國	160	252	344	46	46		20
智利	220	384	548	82	82		20
中國內地	140	188	256	26	16	14	31.5
塞浦路斯	150	238	326	44	44	44	31.5
哥倫比亞	190	334	478	72	72	72	30

科摩羅	170	298	426	64	64		20
剛果	180	300	420	60	60		20
科克群島	150	258	366	54	54		20
北韓	170	246	322	38	38		20
南韓	150	205	256	20	18		20
象牙海岸	180	296	412	58	58		20
哥斯達尼加	170	298	426	64	64	64	30
克羅地亞	190	298	406	54	54	54	30
古巴	220	380	540	80	80		20
丹麥	205	265	326	44	40	32	30
吉布提	180	296	412	58	58		20
多明尼加	170	302	434	66	66		20
多明尼加共和國	160	276	392	58	58	58	30
埃及	160	248	336	44	44	44	31.5
薩爾瓦多	180	308	436	64	64		20
阿拉伯聯合酋長國	120	188	256	34	34	34	32
厄瓜多爾	190	334	478	72	72	72	32
厄立特里亞	170	258	346	44	44		20
斯洛伐克	160	252	344	46	46	46	30
斯洛文尼亞	160	260	360	50	50	50	30
西班牙	195	250	350	50	40		20
美國(包括夏威夷)	195	258	348	52	42	38	31.5
愛沙尼亞	170	270	370	50			10
埃塞俄比亞	130	218	306	44	44	44	31.5
福克蘭群島	190	282	374	46	46		20
法羅群島	160	256	352	48	48	48	30
斐濟	150	258	366	54	54		20
菲律賓	150	168	204	24	12	10	20
芬蘭	190	282	374	46	46	46	31.5
法國(包括安道爾、摩洛哥、科西嘉)	230	268	356	44	40	32	30
加蓬	190	306	422	58	58	58	30
岡比亞	200	316	432	58			10
加納	190	306	422	58	58	58	30

直布羅陀	150	246	342	48	48		20
希臘	130	222	314	46	46		20
格林納達	180	312	444	66			10
格陵蘭	170	278	386	54	54		20
瓜德羅普島	220	344	468	62	62		20
危地馬拉	200	344	488	72	72		20
圭亞那	170	294	418	62	62		20
法屬圭亞那	220	344	468	62	62	62	30
畿內亞共和國	150	262	374	56	56		20
畿內亞比紹	230	338	446	54	54		20
赤道畿內亞	160	280	400	60	60		20
海地	180	312	444	66	66	66	31.5
荷蘭	198	245	334	46	40		20
洪都拉斯	200	344	488	72	72		20
匈牙利	160	252	344	46	46	46	30
也門共和國	130	214	298	42	42	42	32
印度	130	194	258	32	32		20
印度尼西亞	95	151	207	28	28	28	30
伊朗	170	246	322	38			10
伊拉克	180	260	340	40	40		20
愛爾蘭共和國	150	238	326	44	44	44	30
冰島	150	246	342	48	48		20
以色列	180	280	380	50	50		20
意大利(包括聖馬力諾)	205	250	326	44	40		20
牙買加	200	348	496	74			10
日本	155	205	250	30	18	18	30
約旦	130	218	306	44	44	44	30
南斯拉夫(塞爾維亞和黑山共和國)	190	286	382	48	48		15
科威特	150	230	310	40	40	40	30
老撾	185	241	297	28	28	28	30
萊索托	170	270	370	50	50		20
拉脫維亞	150	250	350	50	50	50	31.5
黎巴嫩	130	210	290	40			10

利比里亞	150	262	374	56	56		20
利比亞	160	252	344	46	46		20
立陶宛	170	266	362	48	48	48	31.5
盧森堡	160	244	328	42	42	42	31.5
馬達加斯加	210	326	442	58	58		20
馬來西亞（包括沙 巴及沙撈越）	135	150	194	26	12		20
馬拉維	200	328	456	64	64		20
馬爾代夫	170	246	322	38	38		20
馬里	180	292	404	56	56		20
馬爾他	180	284	388	52	52		20
馬里亞納群島（北 部）	110	178	246	34			10
摩洛哥	160	256	352	48	48	48	31.5
馬提尼克島	220	344	468	62	62		20
毛里求斯（包括 RODRIGUES）	140	248	356	54	54		20
毛里塔尼亞	200	312	424	56	56		20
墨西哥	170	290	410	60	60		20
緬甸	110	158	206	24	24		20
莫桑比克	200	300	400	50	50		20
蒙特塞拉特	200	360	520	80	80		20
納米比亞	170	274	378	52	52		20
瑙魯	110	178	246	34	34		20
尼泊爾	135	191	247	28	28		20
尼加拉瓜	180	304	428	62	62	62	30
尼日爾	170	282	394	56	56	56	31
尼日利亞	180	296	412	58	58	58	30
挪威	150	238	326	44	44		20
新喀里多利亞	180	268	356	44	44	44	30
新西蘭	205	256	352	48	30	25	30
安曼	140	212	284	36	36		20
巴拿馬	170	294	418	62	62	62	30
巴布亞新畿內亞	160	236	312	38	38		20
巴基斯坦	140	212	284	36	36	36	30

巴拉圭	210	370	530	80	80		20
秘魯	210	358	506	74	74	74	31.5
皮特凱恩島	150	242	334	46			10
法屬波利尼西亞	220	348	476	64	64	64	30
波蘭	160	256	352	48	48		20
波多黎各	140	248	356	54	54		20
葡萄牙（包括亞速爾及馬德拉）	215	266	362	48	42	28	30
肯尼亞	170	298	426	64	64	64	31.5
基里巴斯	150	234	318	42	42		20
英國	230	290	352	48	40	35	30
留尼汪島	230	366	502	68	68		20
羅馬尼亞	170	270	370	50	50	50	31.5
盧旺達	190	318	446	64	64		20
俄羅斯聯邦	190	298	406	54	54		20
聖赫勒拿島	150	218	286	34	34		20
聖盧西亞	190	322	454	66	66	66	30
聖克里斯托佛島及尼維斯島	190	322	454	66	66		20
聖皮埃爾島和密克隆島	200	300	400	50	50		20
聖多美及普林西比	160	276	392	58	58	58	30
聖文森特和格林納丁斯	200	336	472	68			10
所羅門群島	160	280	400	60	60		20
西薩摩亞	160	276	392	58	58		20
美屬薩摩亞（包括 Pago-pago, Manua 及 Tutuila）	180	304	428	62	62		20
塞內加爾	180	292	404	56	56	56	31.5
塞拉利昂	180	292	404	56	56	56	30
塞舌爾	170	298	426	64	64	64	32
新加坡	135	150	186	24	12	11	30
敘利亞	130	210	290	40	40	40	30
索馬里	170	290	410	60	60		20

斯里蘭卡	110	170	230	30	30		20
斯威士蘭	140	240	340	50	50	50	30
蘇丹	160	232	304	36	36	36	30
瑞典	250	285	366	44	40	32	30
瑞士（包括列支敦士登）	205	238	326	44	40	32	30
蘇里南	160	284	408	62	62	62	30
泰國	128	145	178	22	15	10	30
台灣	142	180	206	22	12		20
坦桑尼亞	140	228	316	44	44	44	30
多哥	180	292	404	56	56		20
東加	160	272	384	56			10
托爾托拉島	170	298	426	64	64		20
千里達和多巴哥	160	284	408	62	62		20
特里斯坦達庫尼亞群島	170	270	370	50			10
突尼斯	140	240	340	50	50		20
特克斯和凱科斯群島	170	294	418	62			10
土耳其	160	264	368	52	52	52	30
圖瓦盧	160	272	384	56	56	56	25
烏干達	160	268	376	54	54		20
烏拉圭	210	354	498	72	72	72	30
瓦努阿圖	130	214	298	42	42		20
梵帝岡	140	232	324	46	46		20
委內瑞拉	190	318	446	64	64	64	30
越南	105	153	201	24	24	24	31.5
瓦利斯群島及富圖納群島	210	326	442	58	58	58	30
贊比亞	180	296	412	58	58	58	30
津巴布韋	180	284	388	52	52	52	30

3. 特別處理的包裹

3.1 收件回執

每件包裹的附加費（未含郵資）	11
----------------	----

澳門幣

3.2 保價包裹*

每澳門幣 720 元的保價金額（包括不足此額者）的保險費	6
每件包裹的附加費（未含郵資及掛號費）	37

澳門幣

* 保價金額的上限為澳門幣 35,000 元

3.3 上門投遞的包裹（按件計算，由收件人繳付）

重量限制	費用（澳門幣）
≤ 5 公斤	20
> 5 公斤至 10 公斤	30
> 10 公斤至 15 公斤	40
> 15 公斤至 20 公斤	50

3.4 在寄件人指明的地點收取包裹（按件計）

重量限制	費用（澳門幣）
≤ 5 公斤	20
> 5 公斤至 10 公斤	30
> 10 公斤至 15 公斤	40
> 15 公斤至 20 公斤	50

3.5 特別投遞員投遞的包裹（特別投遞）

按件計，由寄件人繳付的費用；如在收件地要求此種交付方式，則由收件人繳付（均未含郵資）	18.5
--	------

澳門幣

3.6 豁免費用及稅項的包裹投遞

每件包裹的附加費（未合郵資及報關費用）	11
---------------------	----

澳門幣

3.7 申請退還或更改地址

每件包裹的附加費（未合按所要求的投遞方式而須繳付的收費）	20
------------------------------	----

澳門幣

3.8 轉寄或退回

由收件人或寄件人繳付重新付寄的郵資。

3.9. 存局候領

每件包裹（收件人或寄件人繳付）(a)	1
--------------------	---

澳門幣

(a) 遇有退回或轉寄的情況，在適用於重新付寄的費用上的加付不得超過澳門幣 6 元，且在第一張到達通知單上所指的期限屆滿後，除存倉費外所加付的費用。

3.10 無法投遞通知單的回覆

由回覆通知單的寄件人繳付的費用 (a)	7.5
---------------------	-----

澳門幣

(a) 如寄件人要求以更快的方式寄發新指示，尤其以特快專遞或電子信函方式寄發，則寄件人須繳付相應的費用。

4. 各種費用

4.1 報關

按件計（收件人繳付）	37
------------	----

澳門幣

4.2 存倉

第一次發出的到達通知單所指期間屆滿後（按日計）(a)	4
----------------------------	---

澳門幣

(a) 遇有退回或轉寄的情況，除重新付寄的郵資外，加付的存倉費用不得超過澳門幣 76 元。

4.3 到達通知

除須繳付的有關收費外，按每張通知單由收件人繳付的費用，但首次通知除外。	1
-------------------------------------	---

澳門幣

5. 折扣

重量（公斤）／每月	折扣（%）
> 4000 至 5000	5.0
> 5000 至 10000	7.5
> 10000 至 20000	10.0
> 20000 至 30000	15.0
> 30000	20.0

C — 電子信函的公共服務

1. 發送費用

每版 A4 紙	與致電往目的地兩分鐘普通電話的通話費同價
固定費用	5

澳門幣

2. 收件費用

版數（收件人繳付）	費用（澳門幣）
第一版至第五版	10
第六版至第十版	15
超過十版	20

3. 特別服務的費用

3.1 上門取件

每份文件	10
------	----

澳門幣

3.2 上門投遞

每份文件	10
------	----

澳門幣

D — 特快專遞的公共服務

1. 特快專遞郵件的特徵

1.1 尺寸

所有形狀（不包括捲軸狀）郵件的最大尺寸	任何一邊尺寸以 1050 毫米為限，長度及從不屬長度方向量起的最大周長合計以 2500 毫米為限。
捲軸狀郵件的最大尺寸	圓周與長度合計不得超過 2500 毫米，且長度不得超過 1050 毫米。

2. 特快專遞的郵件

2.1 文件

目的地	重量	≤ 250 克 (澳門幣)	> 250 克 至 500 克 (澳門幣)	每增加 500 克或不足 500 克 (澳門幣)		
				> 500 克至 10 公斤	> 10 公斤 至 20 公斤	> 20 公斤
南非		160	180	60	60	60
德國 (a)		225	285	55	50	45
荷屬安的列斯群島		120	150	80	80	80
阿根廷		155	186	90	90	90
澳洲		178	198	45	40	35
奧地利		155	171	50	50	50
孟加拉國		160	180	40	40	40
比利時		195	255	45	40	35
百慕達		160	200	62	62	62
巴西		200	250	75	65	55
汶萊		87	110	35	35	35
不丹		115.5	124	36	36	36
柬埔寨		85	120	36	36	36
加拿大 (a)		205	285	60	55	50
卡塔爾		120	150	40	40	40

中國內地（廣州、深圳、珠海）	67	82	24	24	24
中國內地（其他地區）	72	88	24	24	24
塞浦路斯	115.5	150	50	50	50
哥倫比亞	150	182	80	80	80
南韓	90	120	30	25	20
丹麥	195	255	45	40	35
吉布提	155	182	80	80	80
埃及	115.5	140	50	50	50
阿拉伯聯合酋長國	115.5	127	40	40	40
西班牙（a）	225	295	55	50	45
美國	188	210	50	45	40
埃塞俄比亞	137.5	158	50	50	50
菲律賓	115	130	20	20	18
芬蘭	172	191	58	58	58
法國（a）	225	295	55	50	45
加納	160	200	62	62	62
希臘	160	180	56	56	56
荷蘭（a）	225	295	55	50	45
香港	65	70	14	14	14
匈牙利	211	256	70	70	70
印度	115.5	127	40	40	40
印度尼西亞	90	111	40	40	40
愛爾蘭	170	187	50	50	50
以色列	137.5	164	60	60	60
意大利（a）	235	395	50	50	50
日本	90	120	32	28	24
約旦	115.5	150	50	50	50
科威特	115.5	137	50	50	50
老撾	105	150	36	36	36
列支敦士登	150	172	40	40	40
盧森堡	115.5	150	50	50	50
馬達加斯加	137.5	169	70	70	70

馬來西亞	115	145	26	24	22
馬爾代夫	115.5	132	46	46	46
毛里求斯	150	172	60	60	60
墨西哥	150	180	70	70	70
莫桑比克	137.5	164	56	56	56
瑙魯	90	120	40	40	40
尼日利亞	137.5	164	64	64	64
挪威	168	186	50	50	50
新西蘭	178	198	55	45	40
安曼	137.5	180	40	40	40
巴布亞新畿內亞	89	120	46	46	46
巴基斯坦	115.5	132	40	40	40
波蘭	137.5	164	56	56	56
葡萄牙	178	198	50	45	40
英國 (a)	205	265	50	45	40
俄羅斯	137.5	159	60	60	60
塞內加爾	137.5	164	60	60	60
新加坡	115	120	26	24	22
斯里蘭卡	88	120	36	36	36
聖多美和普林西比	137.5	164	60	60	60
瑞典 (a)	235	295	70	55	50
瑞士	225	255	45	45	40
泰國	85	120	26	24	22
台灣	83	95	26	24	22
突尼斯	90	120	56	56	56
土耳其	115.5	142	60	60	60
越南	101	120	30	30	30
津巴布韋	137.5	169	60	60	60
新目的地 (b)	100 - 600	100 - 600	10 - 100	10 - 100	10 - 100

(a) 凡寄往此目的地郵件，有關郵費將使用體積重量算式計算，倘其結果是比該郵件實際重量大。體積重量算式為：郵件之立方米體積(長 x 寬 x 高)x167。同時，所有寄往該目的地的郵件需繳交目的地之負責投遞公司所適用的保安費和燃油附加費。

(b) 與公共郵政經營人協定的新目的地。

- (c) 在經常使用人的制度內加收一項澳門幣 300 元的年度附加費。如寄件人在前十二個月內的累計發單金額不超過澳門幣 3,000 元，便須繳付上述費用。
- (d) 重量的上限為 32 公斤，但部分目的地國家及地區的重量上限較低。

2.2 貨物

目的地	重量 ≤ 500 克 (澳門幣)	每增加 500 克或不足 500 克 (澳門幣)		
		> 500 克至 10 公斤	> 10 公斤至 20 公斤	> 20 公斤
南非	180	60	60	60
德國 (a)	285	55	50	45
荷屬安的列斯群島	150	80	80	80
阿根廷	186	90	90	90
澳洲	198	45	40	35
奧地利	171	50	50	50
孟加拉國	180	40	40	40
比利時	255	45	40	35
百慕達	200	62	62	62
巴西	250	75	65	55
汶萊	110	35	35	35
不丹	124	36	36	36
柬埔寨	120	36	36	36
加拿大 (a)	285	60	55	50
卡塔爾	150	40	40	40
中國內地 (廣州、深圳、珠海)	82	24	24	24
中國內地 (其他地區)	88	24	24	24
塞浦路斯	150	50	50	50
哥倫比亞	182	80	80	80
南韓	120	30	25	20
丹麥	255	45	40	35
吉布提	182	80	80	80
埃及	140	50	50	50
阿拉伯聯合酋長國	127	40	40	40

西班牙 (a)	295	55	50	45
美國	210	50	45	40
埃塞俄比亞	158	50	50	50
菲律賓	130	20	20	18
芬蘭	191	58	58	58
法國 (a)	295	55	50	45
加納	200	62	62	62
希臘	180	56	56	56
荷蘭 (a)	295	55	50	45
香港	70	14	14	14
匈牙利	256	70	70	70
印度	127	40	40	40
印度尼西亞	111	40	40	40
愛爾蘭	187	50	50	50
以色列	164	60	60	60
意大利 (a)	395	50	50	50
日本	120	32	28	24
約旦	150	50	50	50
科威特	137	50	50	50
老撾	150	36	36	36
列支敦士登	172	40	40	40
盧森堡	150	50	50	50
馬達加斯加	169	70	70	70
馬來西亞	145	26	24	22
馬爾代夫	132	46	46	46
毛里求斯	172	60	60	60
墨西哥	180	70	70	70
莫桑比克	164	56	56	56
瑙魯	120	40	40	40
尼日利亞	164	64	64	64
挪威	186	50	50	50
新西蘭	198	55	45	40
安曼	180	40	40	40

巴布亞新畿內亞	120	46	46	46
巴基斯坦	132	40	40	40
波蘭	164	56	56	56
葡萄牙	198	50	45	40
英國 (a)	265	50	45	40
俄羅斯	159	60	60	60
塞內加爾	164	60	60	60
新加坡	120	26	24	22
斯里蘭卡	120	36	36	36
聖多美和普林西比	164	60	60	60
瑞典 (a)	295	70	55	50
瑞士	255	45	45	40
泰國	120	26	24	22
台灣	95	26	24	22
突尼斯	120	56	56	56
土耳其	142	60	60	60
越南	120	30	30	30
津巴布韋	169	60	60	60
新目的地 (b)	100 - 600	10 - 100	10 - 100	10 - 100

(a) 凡寄往此目的地郵件，有關郵費將使用體積重量算式計算，倘其結果是比該郵件實際重量大。體積重量算式為：郵件之立方米體積（長 x 寬 x 高）x167。同時，所有寄往該目的地的郵件需繳交目的地之負責投遞公司所適用的保安費和燃油附加費。

(b) 與公共郵政經營人協定的新目的地。

(c) 在經常使用人的制度內加收一項澳門幣 300 元的年度附加費。如寄件人在前十二個月內的累計發單金額不超過澳門幣 3,000 元，便須繳付上述費用。

(d) 重量的上限為 32 公斤，但部分目的地國家及地區的重量上限較低。

3. 特別處理的特快專遞郵件

3.1 到寄件人指定的地點取件

每件郵件	15
------	----

澳門幣

E — 郵政託收的公共服務

1. 託收的費用

1.1 手續費

每件郵件的固定費用	10
每件郵件的浮動費用 (a)	0.5%

澳門幣

(a) 託收金額的百分比

1.2 託收的限額

金額上限	8,000
金額下限	200

澳門幣

F — 郵政匯票的公共服務

1. 發出匯票的費用

1.1 由寄件人繳付的手續費

每張金額不超過澳門幣 2,400 元的匯票	42
每張金額超過澳門幣 2,400 元的匯票	45

澳門幣

1.2 發出匯票限額

金額上限	50,000
金額下限	100

澳門幣

2. 兌付通知的費用

每張匯票 (寄件人繳付)	1
--------------	---

澳門幣

3. 收發通知的費用

每張匯票 (寄件人繳付)	1
--------------	---

澳門幣

4. 特別投遞員投遞的費用（特別投遞）

每張匯票（寄件人繳付）	18.5
-------------	------

澳門幣

5. 投遞費用

每張匯票（收件人繳付）	20
-------------	----

澳門幣

6. 發出兌付許可的費用

每一許可及每張匯票	7.5
-----------	-----

澳門幣

7. 再次確認的費用

每張匯票	7.5
------	-----

澳門幣

8. 存局候領的費用

每張匯票（寄件人或收件人繳付）	1
-----------------	---

澳門幣

9. 轉寄費用

轉寄費（未含固定收費）：

期間	費用（澳門幣）
一個月	18
三個月	36
六個月	54
一年	72

10. 郵寄費用

與函件的郵資同價。

G - 各種收費

1. 郵政信箱

項目	每年收費 (澳門幣)	半年收費 (澳門幣)
小箱	250	150
大箱	350	200
每條信箱鑰匙	20	20
逾期繳交續租費用的附加費 (未含租金)	租金的 50%	

澳門郵政局確定的特別郵箱編號	租金的 50% (未含租金)
郵遞通知費	每月澳門幣 10 元 (每年或每半年繳付)

上門投遞的費用	與本收費表內所載各類郵件的固定收費同價
---------	---------------------

2. 郵資機

每部郵資機的使用准照 (每年)	300
刻在郵資機郵戳上的廣告及宣傳 (每月或不足一個月)	250

澳門幣

3. 私人郵箱

裝置費 (每年)	500
----------	-----

澳門幣

4. 貼上標籤的許可

獲批准的每一個式樣 (每月)	300
----------------	-----

澳門幣

5. 印上廣告或宣傳的許可

在函件封套或明信片上 (由第三人繳付) :

每一許可 (每月)	2,500
少於或等於 3500 件函件, 每件加收的普通投遞費 (未含郵資)	0.5

澳門幣

6. 國際回信券

在櫃檯出售的每張國際回信券	12
每張國際回信券換取郵票的費用	5

澳門幣

7. 郵票的打孔

年費	500
----	-----

澳門幣

8. 執照的發出

每一許可或每年續期費	500
------------	-----

澳門幣

9. 紀念戳

每一許可的批示	5,000
---------	-------

澳門幣

H - 賠償

1. 包裹

遺失每件包裹	澳門幣 400 元，另按每公斤賠償澳門幣 45 元。
--------	----------------------------

澳門幣

2. 掛號郵件

遺失每件掛號郵件	300
----------	-----

澳門幣

3. 保價郵件

遺失每件保價郵件	賠償與保價及投保金額相同的金額及已繳付的投寄郵件的郵資，但保險費及掛號費除外。
----------	---

根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第三十三條第四款的規定，因遺失或損壞保價郵件而作出的賠償，不得與其他賠償同時作出。

4. 特快專遞

4.1 遺失

≤ 250 克	澳門幣 300 元，另退回已付的郵資。
> 250 克	澳門幣 400 元，另按每公斤賠償澳門幣 45 元及退回已付的郵資。

澳門幣

4.2 延誤

延誤不超過五日	退回已付郵資與空郵掛號郵遞的郵資之間的差額。
延誤超過五日 (a)	退回已付郵資與空郵掛號郵遞的郵資之間的差額，另賠償已付郵資的 50%。

(a) 如延誤超過十日，寄件人可選擇十一月二十九日第 88/99/M 號法令第三十七條第二款所規定的遺失賠償。

下列情況不予賠償：

- 1) 在目的地海關延誤；
- 2) 地址不詳或錯誤而導致延誤；
- 3) 郵件所載物品遭海關或行政當局沒收或銷毀；
- 4) 包裝不當而導致遺失或損壞。

5. 電子信函

遺失交來傳送的文件	300
-----------	-----

澳門幣

I - 罰款

1. 使用無效或不獲接受的郵資憑證：科以等同須繳付郵資的一百倍的罰款。

2. 除第一條的罰款外，尚按下列情況科處罰款：

編號	情況	罰款金額 (澳門幣)	
		下限	上限
2.1	偽造郵票及其他郵資憑證	50,000	500,000
2.2	未經許可售賣流通的郵票及其他郵資憑證，或雖獲有關實體許可，但以高價售賣流通的郵票及其他郵資憑證；但屬集郵升值的情況除外。	5,000	15,000
2.3	未獲許可的人接受投寄、運送、處理或交付屬澳門特別行政區專營的郵件，無論是未繳付郵資或已採用未蓋銷的郵資憑證繳付郵資者亦然。	5,000	15,000
2.4	未經許可設置屬澳門特別行政區專營的郵件收集箱或郵件存放箱。	10,000	30,000
2.5	不按有關規章所定的條件使用郵資機，或擬以欺詐手法操作郵資機的任何行爲。	10,000	20,000
2.6	使用已用於其他郵件上的付費戳記。	500	3,000
2.7	申報價值高於郵件所載物品的真正價值，或就郵件所載物品作出不實聲明。	500	1,000
2.8	未獲許可全部或部分複製郵票及其他郵資憑證。	20,000	50,000
2.9	不遵守安裝、維修或更換住宅郵政信箱所適用的規定。	5,000	15,000
2.10	房東、房客或在樓宇內代表房東或房客的人無理反對公共郵政經營人的工作人員為執行投遞郵件工作而使用樓宇的公共地方，尤指升降機及主要樓梯。	5,000	15,000
2.11	在免郵資的郵寄物內加入未獲許可的郵件。	500	1,500
2.12	陸路、海路及航空運輸公司在沒有公共郵政經營人的參與下運送郵件。	5,000	20,000
2.13	一般受權人或代辦人以有組織的手法或以牟利的目的領取郵件。	5,000	20,000
2.14	郵件上附有未經許可的廣告。	500	1,500

Tabela geral de taxas e multas dos serviços postais

A – Serviço Público de Correspondências Postais

1. CARACTERÍSTICAS DAS CORRESPONDÊNCIAS

1.1 DIMENSÕES

DESIGNAÇÃO	FORMATO	LIMITES	DIMENSÕES
Correspondências, com excepção de bilhetes postais e aerogramas	Todos os formatos, excepto em rolo	Máximo	Comprimento, largura e espessura adicionados: 900mm, não podendo a maior dimensão exceder 600mm, com uma tolerância de 2mm
		Mínimo	As dimensões de uma das faces não devem ser inferiores a 90mm x 140mm, com uma tolerância de 2mm
	Em forma de rolo	Máximo	Comprimento mais o dobro do diâmetro: 1 040mm, não podendo a maior dimensão exceder 900mm, com uma tolerância de 2mm
		Mínimo	Comprimento mais o dobro do diâmetro: 170mm, não podendo a maior dimensão ser inferior a 100mm
Bilhetes postais		Máximo	120mm x 235mm, com uma tolerância de 2mm
		Mínimo	90mm x 140mm, com uma tolerância de 2mm; o comprimento tem que ser, pelo menos, igual à largura multiplicada por $\sqrt{2}$ (valor aproximado: 1,4)
Aerogramas		Máximo	110mm x 220mm, com uma tolerância de 2mm
		Mínimo	90mm x 140mm, com uma tolerância de 2mm; o comprimento tem que ser, pelo menos, igual à largura multiplicada por $\sqrt{2}$ (valor aproximado: 1,4)

1.2 PESO *

Categorias	Peso Máximo
Correspondências	2kg
Impressos	5kg
Pacotes postais	2kg
Cecogramas	7kg
Saco especial	30kg

* Alguns países e regiões de destino impõem um limite mais reduzido para o peso máximo.

1.3 ZONAS DE TAXAÇÃO

ZONA 1 - AFGANISTÃO, BANGLADESH, BUTÃO, BRUNEI, COREIA DO NORTE, COREIA DO SUL, FILIPINAS, ÍNDIA, INDONÉSIA, CAMBOJA, LAOS, MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK), MALDIVAS, MARIANAS, MIANMAR, NEPAL, PAQUISTÃO, SINGAPURA, SRI LANKA, TAILÂNDIA E VIETNAME.

ZONA 2 – TODOS OS OUTROS PAÍSES E REGIÕES, EXCEPTO A CHINA.

2. FRANQUIA DE CORRESPONDÊNCIAS

2.1 SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO

CATEGORIAS PESO	INTERNO	OUTROS PAÍSES E REGIÕES (EXCEPTO A CHINA)	
	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial
≤ 20g	1,5	4	-
> 20g - ≤ 50g	2,0	6,5	-
> 50g - ≤ 100g	2,5	7,5	-
> 100g - ≤ 150g	3,5	16,0	-
> 150g - ≤ 200g	4,5	21	-
> 200g - ≤ 250g	5	26	-
> 250g - ≤ 500g	8	32	-
> 500g - ≤ 1kg	15	62,0	-
Cada kg ou fracção adicional	7	58,0	-
≤ 5kg	-	-	140
> 5kg, cada kg ou fracção adicional	-	-	26

Patacas

CATEGORIAS PESO	CHINA					
	CONTINENTE		TAIWAN		HONG KONG	
	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial
≤ 20g	2,5	-	3,5	-	2,5	-
> 20g - ≤ 50g	4,0	-	5,5	-	4,0	-
> 50g - ≤ 100g	6,0	-	7,0	-	6,0	-
> 100g - ≤ 250g	13,5	-	16,0	-	13,5	-
> 250g - ≤ 500g	24,0	-	32,0	-	24,0	-
> 500g - ≤ 1kg	50,0	-	56,0	-	50,0	-
Cada kg ou fracção adicional	30,0	-	52,0	-	30,0	-

≤5kg	-	68	-	95	-	68
>5kg, cada kg ou fracção adicional	-	15	-	19	-	15

Patacas

2.2 SERVIÇO PRIORITÁRIO

CATEGORIAS PESO	CHINA			
	CONTINENTE		TAIWAN	
	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial
≤10g	3,5	-	4,0	-
>10g, cada 10g ou fracção adicional	1,0	-	1,0	-
≤5kg	-	170,0	-	210,0
>5kg, cada kg ou fracção adicional	-	32,0	-	35,0

Patacas

CATEGORIAS PESO	ZONA 1		ZONA 2	
	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial	Correspondências / Impressos / Pacotes Postais	Saco Especial
	≤10g	4,0	-	5,0
>10g, cada 10g ou fracção adicional	1,0	-	1,5	-
≤5kg	-	370,0	-	570,0
>5kg, cada kg ou fracção adicional	-	70,0	-	110,0

Patacas

3. CORRESPONDÊNCIAS COM TRATAMENTO ESPECIAL

3.1 REGISTO

3.1.1 Adicional à franquia, por cada objecto:

Macau	10
Outros destinos	15

Patacas

3.1.2 Adicional à franquia, por cada saco especial:

Macau	50
Outros destinos	50

Patacas

3.2 AVISO DE RECEPÇÃO

Adicional à franquia e à taxa de registo, por cada objecto	13
--	----

Patacas

3.3 ENTREGA EM MÃO PRÓPRIA

Adicional à franquia, por cada objecto	8
--	---

Patacas

3.4 VALOR DECLARADO*

Prémio de seguro por cada 720 patacas ou fracção	6
Adicional à franquia e à taxa de registo, por cada objecto	15

Patacas

* O montante máximo do valor declarado são 35.000 patacas.

3.5 RETENÇÃO

Por cada dia ou fracção	2
-------------------------	---

Patacas

3.6 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Adicional às taxas aplicáveis conforme a via solicitada, por objecto	20
--	----

Patacas

3.7 REEXPEDIÇÃO

A. INTERNA

Período de tempo	Taxa
1 mês	60
3 meses	150
6 meses	250

Patacas

B. EXTERNA

- a. A reexpedição é executada uma vez por semana;
- b. A reexpedição é limitada apenas a correspondências com peso ≤ 50 gramas;
- c. O prazo máximo de execução da reexpedição é de 6 meses, não renovável;
- d. O requerente deverá depositar 500 patacas a título de caução na Direcção dos Serviços de Correios;
- e. Para além do porte, cobra-se a taxa de tratamento no valor de 20 patacas por cada reexpedição;
- f. A correspondência não será reexpedida nos casos em que o valor da caução não seja suficiente para cobrir as despesas mencionadas no ponto e;
- g. Findo o período do serviço, o valor remanescente do depósito entregue pelo requerente do serviço de reexpedição ser-lhe-á devolvido em selos da Região Administrativa Especial de Macau.

3.8 POSTA RESTANTE

A cobrar ao destinatário	5
--------------------------	---

Patacas

3.9 RESPOSTA SEM FRANQUIA / CORRESPONDANCE INTERNATIONALE – RÉPONSE INTERNATIONALE (RSF/CCRI)

Por autorização ou renovação anual	100
Sobretaxa por cada objecto-resposta recebido, além da franquia correspondente ao envio (RSF)	0,5
Taxa por cada objecto-resposta (CCRI)	2,5

Patacas

3.10 RECOLHA EM LOCAL INDICADO PELO REMETENTE (POR DESLOCAÇÃO)

Península de Macau	50
Ilhas	100

Patacas

3.11 A. DISTRIBUIÇÃO DE DIRECT MAIL SEM ENDEREÇO

Peso de cada objecto	Taxa por 1000 exemplares ou fracção
Até 10g	550
>10g - ≤ 50 g	750
>50g - ≤ 100 g	1.000

Patacas

B. DISTRIBUIÇÃO DE DIRECT MAIL COM ENDEREÇO

Peso de cada objecto	Taxa por objecto
Até 20g	2
>20g - ≤ 50g	2,5
>50g - ≤ 100g	3

Patacas

3.12 ENTREGA AO DESTINATÁRIO DE CORRESPONDÊNCIAS/PACOTES POSTAIS COM PESO SUPERIOR A 500 GRAMAS

Taxa de entrega ao balcão	2,5
Taxa de entrega no domicílio:	
a. Península de Macau	15
b. Ilhas	30

Patacas

3.13 ENTREGA POR PORTADOR ESPECIAL (EXPRESSO)

Por cada objecto postal	18
Por cada saco especial	100

Patacas

4. TAXAS DIVERSAS**4.1 FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE FRANQUIA A COBRAR AO DESTINATÁRIO, OU DO REMETENTE NO CASO DE DEVOLUÇÃO**

Taxa de tratamento	5
Taxa para falta de franquia, adicional à taxa de tratamento	a)

Patacas

- a) Taxa que se obtém multiplicando a taxa do 1.º escalão de peso de uma carta por uma fracção cujo numerador é o montante da franquia em falta e o denominador a mesma taxa adoptada no país de origem.

4.2 APRESENTAÇÃO À ALFÂNDEGA, A COBRAR AO DESTINATÁRIO

Por cada objecto	30
Por cada saco especial	50

Patacas

4.3 ARMAZENAGEM

Após o termo do prazo fixado no primeiro aviso para levantamento, a cobrar ao destinatário:

Objecto com peso superior a 500g, por dia.	1,5
--	-----

Patacas

5. DESCONTOS E ISENÇÕES

5.1 DESCONTOS

5.1.1 CORREIO INTERNO EM QUANTIDADE COM TRATAMENTO ESPECIAL

Quantidade/mês	Desconto (%)
De 50.001 a 80.000	5
De 80.001 a 150.000	8
Superior a 150.000	10

- Condições:
- Todos os objectos deverão ser iguais na dimensão, formato e peso;
 - Os objectos deverão estar colocados numa caixa ou amarrados na mesma direcção, em quantidades de 100 ou seu multiplicador;
 - Deverão também estar rigorosamente classificados pela variedade e pelo peso;
 - Deve ser ainda feita a sua pré-selecção conforme a divisão de localidades de distribuição do distribuidor postal ou numerações previamente definidas e fornecidas como dados de referência pela DSC;
 - Todos os objectos com desconto deverão ser entregues para distribuição na Estação Central ou no TRADIC.

5.1.2 DIRECT MAIL SEM ENDEREÇO

Quantidade/mês	Desconto (%)
De 25.000 a 50.000	5
De 50.001 a 100.000	7
Superior a 100.000	10

5.1.3 DIRECT MAIL COM ENDEREÇO

Quantidade/mês	Desconto (%)
De 40.001 a 80.000	5
De 80.001 a 120.000	7
Superior a 120.000	10

5.2 ISENÇÕES

- 5.2.1 A correspondência de serviço do Operador Público de Correio;
- 5.2.2 Os cecogramas;
- 5.2.3 Os exemplares de impressos, oficiais ou particulares, cuja remessa para depósito legal seja obrigatória;
- 5.2.4 A correspondência devolvida ao remetente;
- 5.2.5 A correspondência do Clube de Pessoal dos CTT;
- 5.2.6 A correspondência entregue ao Operador Público de Correio, para devolução ao remetente ou seguir outro destino, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento do Serviço Público de Correspondências Postais.

B – Serviço público de Encomendas Postais**1. CARACTERÍSTICAS DAS ENCOMENDAS POSTAIS****1.1 DIMENSÕES**

Máximas	1500mm para qualquer uma das dimensões e 3000mm para a soma do comprimento com o maior perímetro, medido num sentido que não seja o do comprimento
Mínimas	As dimensões de uma das faces não podem ser inferiores a 90mm x 140mm, com uma tolerância de 2mm

2. FRANQUIA DE ENCOMENDAS**2.1 SERVIÇO NÃO PRIORITÁRIO**

DESTINO \ PESO	PESO			CADA KG OU FRACÇÃO ADICIONAL (patacas)			PESO MÁXIMO (KG)
	ATÉ 1KG (patacas)	>1-2KG (patacas)	>2-3KG (patacas)	>3-10KG	>10-20KG	>20KG	
AFEGANISTÃO	200	256	312	56	56		20
ÁFRICA DO SUL	120	160	200	40	40		20
ALBÂNIA	150	190	230	40	40	40	30
ALEMANHA	208	225	248	44	20	20	31,5
ANGOLA	150	206	262	56	56		20
ANTÍGUA E BARBUDA	130	194	258	64	64		20
ANTILHAS HOLANDESAS	170	254	338	84	84		20
ARÁBIA SAUDITA	100	144	188	44	44	44	30
ARGÉLIA	140	184	228	44	44	44	30
ARGENTINA	140	184	228	44	44		20
ARUBA	180	268	356	88	88		20
ASCENÇÃO	70	102	134	32	32		20
AUSTRÁLIA	150	160	180	40	20		20
ÁUSTRIA	130	170	210	40	40		20
BAAMAS	120	176	232	56	56		20
BANGLADECHE	95	135	175	40			10
BARBADOS	90	130	170	40	40		20

BARÉM	110	150	190	40	40		20
BÉLGICA	235	245	260	36	20	20	30,5
BELIZE	100	140	180	40	40		20
BENIM	120	176	232	56	56		20
BERMUDAS	170	246	322	76	76		20
BOLÍVIA	140	188	236	48	48	48	31,5
BOTSUANA	120	164	208	44	44	44	30
BRASIL	168	188	220	40	30	30	30
BRUNEI	105	145	185	40			10
BULGÁRIA	130	174	218	44	44	44	31,5
BURQUINA FASO	140	188	236	48	48	48	30
BURUNDI	150	198	246	48	48	48	30
BUTÃO	138	186	234	48	48		20
CABO VERDE	140	184	228	44	44	44	30
CAMARÕES	120	160	200	40	40	40	30
CAMBOJA	120	164	208	44	44	44	32
CANADÁ	168	190	210	35	32	28	30
CAIMÃO (ILHAS)	140	204	268	64	64		20
CATAR	120	160	200	40	40	40	30
CENTRO-AFRICANA (REPÚBLICA)	150	194	238	44	44	44	32
CHECA (REPÚBLICA)	130	170	210	40	40		20
CHILE	120	164	208	44	44		20
CONTINENTE CHINÊS	130	158	162	36	10	10	31,5
CHIPRE	110	146	182	36	36	36	31,5
COLÔMBIA	140	192	244	52	52	52	30
COMORES	120	184	248	64	64		20
CONGO	110	150	190	40	40		20
COOK (ILHAS)	110	150	190	40	40	40	31,5
COREIA DO NORTE	150	194	238	44	44		20
COREIA DO SUL	145	190	200	30	15		20
COSTA DO MARFIM	110	150	190	40	40		20
COSTA RICA	160	256	352	96	96	96	30

CROÁCIA	120	156	192	36	36	36	30
CUBA	170	246	322	76	76		20
DINAMARCA	180	195	210	40	25	20	30
JIBUTI	120	160	200	40	40		20
DOMÍNICA	160	244	328	84	84		20
DOMINICANA (REPÚBLICA)	150	230	310	80	80	80	30
EGIPTO	155	203	251	48	48	48	31,5
EL SALVADOR	170	266	362	96	96		20
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS	90	126	162	36	36	36	32
EQUADOR	100	140	180	40	40	40	32
ERITREIA	130	182	234	52	52		20
ESLOVÁQUIA	130	170	210	40	40	40	30
ESPAÑA	168	180	195	40	25		20
EST. UNIDOS DA AMÉRICA (INCLUI HAVAI)	168	178	188	44	32	20	31,5
ESTÓNIA	130	182	234	52	52	52	31,5
ETIÓPIA	100	148	196	48	48	48	31,5
FALKLAND (ILHAS)	160	208	256	48	48	48	30
FAROÉ (ILHAS)	130	174	218	44	44	44	30
FIJI	90	126	162	36	36		20
FILIPINAS	150	165	185	40	16		20
FINLÂNDIA	150	190	230	40	40	40	31,5
FRANÇA (INCLUI ANDORRA, MÓNACO E CÔRSEGA)	195	208	230	38	20	20	30
GABÃO	150	206	262	56	56	56	30
GÂMBIA	170	234	298	64			10
GANÁ	160	208	256	48	48	48	30
GIBRALTAR	90	130	170	40	40		20
GRÉCIA	90	130	170	40	40		20

GRANADA	130	174	218	44			10
GRONELÂNDIA	150	230	310	80	80	80	30
GUADALUPE	170	230	290	60	60	60	30
GUATEMALA	160	252	344	92	92		20
GUIANA	110	166	222	56	56		20
GUIANA FRANCESA	160	204	248	44	44	44	30
GUINÉ (REPÚBLICA)	130	178	226	48	48		20
GUINÉ-BISSAU	200	240	280	40	40		20
GUINÉ EQUATORIAL	120	164	208	44	44	44	32
HAITI	110	166	222	56	56		20
HOLANDA	175	188	200	40	25		20
HONDURAS	170	262	354	92	92		20
HONG KONG	115	120	134	25	12	12	30
HUNGRIA	140	184	228	44	44	44	30
IÉMEN (REPÚBLICA)	110	150	190	40	40	40	32
ÍNDIA	120	156	192	36	36		20
INDONÉSIA	90	126	162	36	36	36	32
IRÃO	150	190	230	40	40		20
IRAQUE	160	204	248	44	44		20
IRLANDA	120	160	200	40	40	40	30
ISLÂNDIA	130	182	234	52	52	52	30
ISRAEL	130	166	202	36	36		20
ITÁLIA (INCLUI S. MARINO)	175	185	200	40	25		20
JAMAICA	110	170	230	60			10
JAPÃO	150	180	200	40	15	15	30
JORDÂNIA	100	140	180	40	40	40	30
JUGOSLÁVIA (SÉRVIA E MONTENEGRO)	170	214	258	44	44		15
KOWEIT	120	160	200	40	40	40	30
LAOS	180	228	276	48	48	48	30
LESOTO	140	184	228	44	44		20

LETÓNIA	100	152	204	52	52	52	31,5
LÍBANO	200	256	312	56			10
LIBÉRIA	100	148	196	48	48		20
LÍBIA	120	164	208	44	44		20
LITUÂNIA	120	168	216	48	48	48	31,5
LUXEMBURGO	130	170	210	40	40	40	31,5
MADAGÁSCAR	150	190	230	40	40		20
MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK)	125	135	157	36	18		20
MALAVI	150	198	246	48	48		20
MALDIVAS (ILHAS)	160	204	248	44	44		20
MALI	140	188	236	48	48		20
MALTA	130	174	218	44	44		20
MARROCOS	110	150	190	40	40	40	31,5
MARTINICA	170	230	290	60	60	60	30
MAURÍCIAS (INCLUI RODRIGUES)	90	130	170	40	40		20
MAURITÂNIA	180	248	316	68	68		20
MÉXICO	140	188	236	48	48		20
MIANMAR	105	145	185	40	40		20
MOÇAMBIQUE	160	204	248	44	44		20
MONSERRATE	170	254	338	84	84		20
NAMÍBIA	140	184	228	44	44		20
NAURU	105	145	185	40	40	40	30
NEPAL	130	178	226	48	48		20
NICARÁGUA	120	164	208	44	44	44	30
NÍGER	140	200	260	60	60	60	31,5
NIGÉRIA	120	164	208	44	44	44	30
NORUEGA	120	164	208	44	44	44	25
NOVA CALEDÓNIA	140	180	220	40	40	40	30
NOVA ZELÂNDIA	180	198	220	42	25	25	30
OMÃ	140	180	220	40	40		20
PANAMÁ	100	140	180	40	40	40	30

PAPUA - NOVA GUINÉ	140	176	212	36	36		20
PAQUISTÃO	120	160	200	40	40	40	30
PARAGUAI	120	168	216	48	48		20
PERU	120	168	216	48	48	48	31,5
PITCAIRN	110	150	190	40			10
POLINÉSIA FRANCESA	160	200	240	40	40	40	30
POLÓNIA	120	164	208	44	44		20
PORTO RICO	80	120	160	40	40		20
PORTUGAL (INCLUI AÇORES E MADEIRA)	188	205	220	38	25	25	30
QUÉNIA	90	126	162	36	36	36	30
QUIRIBATI	130	170	210	40	40		20
REINO UNIDO	205	230	255	40	35	30	30
REUNIÃO	140	180	220	40	40	40	30
ROMÉNIA	140	188	236	48	48	48	31,5
RUANDA	130	174	218	44	44		20
RÚSSIA	120	156	192	36	36		20
STA. HELENA	140	184	228	44	44		20
STA. LÚCIA	160	240	320	80	80		20
SÃO CRISTÓVÃO E NEVES	180	264	348	84	84		20
SÃO PEDRO E MIQUELÃO	140	180	220	40	40	40	30
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	120	172	224	52	52		20
SÃO VICENTE E GRANADINAS	190	278	366	88			10
SALOMÃO (ILHAS)	90	126	162	36	36		20
SAMOA OCIDENTAL	100	140	180	40	40		20
SAMOA AMERICANA (INCLUI PAGO-PAGO)	110	158	206	48	48		20

MANUA E TUTUILA)							
SENEGAL	120	160	200	40	40	40	31,5
SERRA LEOA	160	232	304	72	72	72	30
SEICHELES	100	136	172	36	36	36	32
SINGAPURA	125	135	157	36	18	18	30
SÍRIA	110	150	190	40	40	40	30
SOMÁLIA	90	126	162	36	36		20
SRI LANKA	105	145	185	40	40		20
SUAZILÂNDIA	110	154	198	44	44	44	30
SUDÃO	155	195	235	40	40	40	30
SUÉCIA	210	225	250	36	20	20	30
SUÍÇA (INCLUI LISTENSTAINA)	175	195	218	44	25	25	30
SURINAME	150	230	310	80	80	80	30
TAILÂNDIA	125	135	157	36	18	18	30
TAIWAN	135	180	195	40	12		20
TANZÂNIA	90	126	162	36	36	36	30
TOGO	150	206	262	56	56		20
TONGA	100	136	172	36	36		20
TORTOLA	110	166	222	56	56		20
TRINDADE E TOBAGO	150	230	310	80	80		20
TRISTÃO DA CUNHA	130	174	218	44			10
TUNÍSIA	100	144	188	44	44		20
TURCAS E CAICOS (ILHAS)	110	166	222	56			10
TURQUIA	120	168	216	48	48	48	30
TUVALU	100	140	180	40	40	40	25
UGANDA	120	160	200	40	40		20
URUGUAI	120	160	200	40	40	40	30
VANUATU	90	126	162	36	36		20
VATICANO	110	150	190	40	40		20
VENEZUELA	120	160	200	40	40	40	30

VIETNAME	100	136	172	36	36	36	31,5
WALLIS E FUTUNA	170	214	258	44	44	44	30
ZÂMBIA	130	174	218	44	44	44	30
ZIMBABUÉ	140	188	236	48	48	48	30

2.2 SERVIÇO PRIORITÁRIO

DESTINO	PESO ATÉ 1KG (patacas)	>1-2KG (patacas)	>2-3KG (patacas)	CADA 500g OU FRACÇÃO ADICIONAL (patacas)			PESO MÁXIMO (KG)
				>3-10KG	>10-20KG	>20KG	
AFEGANISTÃO	210	310	410	50	50		20
ÁFRICA DO SUL	160	256	352	48	48		20
ALBÂNIA	170	266	362	48	48	48	30
ALEMANHA	250	315	375	44	40	35	31,5
ANGOLA	200	324	448	62	62		20
ANTÍGUA E BARBUDA	170	298	426	64			10
ANTILHAS HOLANDESAS	180	308	436	64	64		20
ARÁBIA SAUDITA	120	196	272	38	38	38	30
ARGÉLIA	160	256	352	48	48	48	30
ARGENTINA	240	396	552	78	78		20
ARUBA	190	318	446	64	64		20
AUSTRÁLIA	185	238	290	38	35		20
ÁUSTRIA	160	248	336	44	44		20
BAAMAS	160	272	384	56	56		20
BANGLADECHE	100	156	212	28			10
BARBADOS	180	320	460	70	70		20
BARÉM	120	188	256	34	34		20
BÉLGICA	255	320	366	44	40	32	30,5
BELIZE	170	290	410	60	60		20
BENIM	160	276	392	58			10

BERMUDAS	180	292	404	56	56		20
BOLÍVIA	200	348	496	74	74	74	31,5
BOTSUANA	150	246	342	48	48	48	30
BRASIL	220	356	492	68	45	45	30
BRUNEI	108	164	220	28			10
BULGÁRIA	160	256	352	48	48	48	31,5
BURQUINA FASO	180	296	412	58	58	58	30
BURUNDI	170	262	354	46	46	46	30
BUTÃO	140	200	260	30	30	30	30
CABO VERDE	180	288	396	54	54		20
CAMARÕES	190	306	422	58	58		20
CANADÁ	205	285	366	54	42	38	30
CAIMÃO (ILHAS)	190	314	438	62	62		20
CATAR	130	198	266	34	34	34	30
CENTRO-AFRICANA (REPÚBLICA)	210	326	442	58	58	58	32
CHADE	170	282	394	56	56	56	30
CHECA (REPÚBLICA)	160	252	344	46	46		20
CHILE	220	384	548	82	82		20
CONTINENTE CHINÊS	140	188	256	26	16	14	31,5
CHIPRE	150	238	326	44	44	44	31,5
COLÓMBIA	190	334	478	72	72	72	30
COMORES	170	298	426	64	64		20
CONGO	180	300	420	60	60		20
COOK (ILHAS)	150	258	366	54	54		20
COREIA DO NORTE	170	246	322	38	38		20
COREIA DO SUL	150	205	256	20	18		20
COSTA DO MARFIM	180	296	412	58	58		20
COSTA RICA	170	298	426	64	64	64	30
CROÁCIA	190	298	406	54	54	54	30
CUBA	220	380	540	80	80		20
DINAMARCA	205	265	326	44	40	32	30
JIBUTI	180	296	412	58	58		20

DOMÍNICA	170	302	434	66	66		20
DOMINICANA (REPÚBLICA)	160	276	392	58	58	58	30
EGIPTO	160	248	336	44	44	44	31,5
EL SALVADOR	180	308	436	64	64		20
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS	120	188	256	34	34	34	32
EQUADOR	190	334	478	72	72	72	32
ERITREIA	170	258	346	44	44		20
ESLOVÁQUIA	160	252	344	46	46	46	30
ESLOVÉNIA	160	260	360	50	50	50	30
ESPAÑA	195	250	350	50	40		20
EST. UNIDOS DA AMÉRICA (INCLUI HAVAI)	195	258	348	52	42	38	31,5
ESTÓNIA	170	270	370	50			10
ETIÓPIA	130	218	306	44	44	44	31,5
FALKLAND (ILHAS)	190	282	374	46	46		20
FAROÉ (ILHAS)	160	256	352	48	48	48	30
FIJI	150	258	366	54	54		20
FILIPINAS	150	168	204	24	12	10	20
FINLÂNDIA	190	282	374	46	46	46	31,5
FRANÇA (INCLUI ANDORRA, MÓNACO E CÓRSEGA)	230	268	356	44	40	32	30
GABÃO	190	306	422	58	58	58	30
GÂMBIA	200	316	432	58			10
GANÁ	190	306	422	58	58	58	30
GIBRALTAR	150	246	342	48	48		20
GRÉCIA	130	222	314	46	46		20
GRANADA	180	312	444	66			10
GRONELÂNDIA	170	278	386	54	54		20
GUADALUPE	220	344	468	62	62		20

GUATEMALA	200	344	488	72	72		20
GUIANA	170	294	418	62	62		20
GUIANA FRANCESA	220	344	468	62	62	62	30
GUINÉ (REPÚBLICA)	150	262	374	56	56		20
GUINÉ-BISSAU	230	338	446	54	54		20
GUINÉ EQUATORIAL	160	280	400	60	60		20
HAITI	180	312	444	66	66	66	31,5
HOLANDA	198	245	334	46	40		20
HONDURAS	200	344	488	72	72		20
HUNGRIA	160	252	344	46	46	46	30
IÉMEN (REPÚBLICA)	130	214	298	42	42	42	32
ÍNDIA	130	194	258	32	32		20
INDONÉSIA	95	151	207	28	28	28	30
IRÃO	170	246	322	38			10
IRAQUE	180	260	340	40	40		20
IRLANDA	150	238	326	44	44	44	30
ISLÂNDIA	150	246	342	48	48		20
ISRAEL	180	280	380	50	50		20
ITÁLIA (INCLUI S.MARINO)	205	250	326	44	40		20
JAMAICA	200	348	496	74			10
JAPÃO	155	205	250	30	18	18	30
JORDÂNIA	130	218	306	44	44	44	30
JUGOSLÁVIA (SÉRVIA E MONTENEGRO)	190	286	382	48	48		15
KOWEIT	150	230	310	40	40	40	30
LAOS	185	241	297	28	28	28	30
LESOTO	170	270	370	50	50		20
LETÓNIA	150	250	350	50	50	50	31,5
LÍBANO	130	210	290	40			10
LIBÉRIA	150	262	374	56	56		20
LÍBIA	160	252	344	46	46		20
LITUÂNIA	170	266	362	48	48	48	31,5
LUXEMBURGO	160	244	328	42	42	42	31,5

MADAGÁSCAR	210	326	442	58	58		20
MALÁSIA (INCLUI SABAH E SARAWAK)	135	150	194	26	12		20
MALAVI	200	328	456	64	64		20
MALDIVAS (ILHAS)	170	246	322	38	38		20
MALI	180	292	404	56	56		20
MALTA	180	284	388	52	52		20
MARIANAS DO NORTE	110	178	246	34			10
MARROCOS	160	256	352	48	48	48	31,5
MARTINICA	220	344	468	62	62		20
MAURÍCIAS (INCLUI RODRIGUES)	140	248	356	54	54		20
MAURITÂNIA	200	312	424	56	56		20
MÉXICO	170	290	410	60	60		20
MIANMAR	110	158	206	24	24		20
MOÇAMBIQUE	200	300	400	50	50		20
MONSERRATE	200	360	520	80	80		20
NAMÍBIA	170	274	378	52	52		20
NAURU	110	178	246	34	34		20
NEPAL	135	191	247	28	28		20
NICARÁGUA	180	304	428	62	62	62	30
NÍGER	170	282	394	56	56	56	31
NIGÉRIA	180	296	412	58	58	58	30
NORUEGA	150	238	326	44	44		20
NOVA CALEDÓNIA	180	268	356	44	44	44	30
NOVA ZELÂNDIA	205	256	352	48	30	25	30
OMÃ	140	212	284	36	36		20
PANAMÁ	170	294	418	62	62	62	30
PAPUA - NOVA GUINÉ	160	236	312	38	38		20
PAQUISTÃO	140	212	284	36	36	36	30
PARAGUAI	210	370	530	80	80		20
PERU	210	358	506	74	74	74	31,5

PITCAIRN	150	242	334	46			10
POLINÉSIA FRANCESA	220	348	476	64	64	64	30
POLÓNIA	160	256	352	48	48		20
PORTO RICO	140	248	356	54	54		20
PORTUGAL (INCLUI AÇORES E MADEIRA)	215	266	362	48	42	28	30
QUÉNIA	170	298	426	64	64	64	31,5
QUIRIBATI	150	234	318	42	42		20
REINO UNIDO	230	290	352	48	40	35	30
REUNIÃO	230	366	502	68	68		20
ROMÉNIA	170	270	370	50	50	50	31,5
RUANDA	190	318	446	64	64		20
RÚSSIA	190	298	406	54	54		20
STA. HELENA	150	218	286	34	34		20
STA. LÚCIA	190	322	454	66	66	66	30
SÃO CRISTÓVÃO E NEVES	190	322	454	66	66		20
SÃO PEDRO E MIQUELÃO	200	300	400	50	50		20
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	160	276	392	58	58	58	30
SÃO VICENTE E GRANADINAS	200	336	472	68			10
SALOMÃO (ILHAS)	160	280	400	60	60		20
SAMOA OCIDENTAL	160	276	392	58	58		20
SAMOA AMERICANA (INCLUI PAGO-PAGO MANUA E TUTUILA)	180	304	428	62	62		20
SENEGAL	180	292	404	56	56	56	31,5
SERRA LEOA	180	292	404	56	56	56	30
SEICHELES	170	298	426	64	64	64	32
SINGAPURA	135	150	186	24	12	11	30

SÍRIA	130	210	290	40	40	40	30
SOMÁLIA	170	290	410	60	60		20
SRI LANKA	110	170	230	30	30		20
SUAZILÂNDIA	140	240	340	50	50	50	30
SUDÃO	160	232	304	36	36	36	30
SUÉCIA	250	285	366	44	40	32	30
SUIÇA (INCLUI LISTENSTAINA)	205	238	326	44	40	32	30
SURINAME	160	284	408	62	62	62	30
TAILÂNDIA	128	145	178	22	15	10	30
TAIWAN	142	180	206	22	12		20
TANZÂNIA	140	228	316	44	44	44	30
TOGO	180	292	404	56	56		20
TONGA	160	272	384	56			10
TORTOLA	170	298	426	64	64		20
TRINDADE E TOBAGO	160	284	408	62	62		20
TRISTÃO DA CUNHA	170	270	370	50			10
TUNÍSIA	140	240	340	50	50		20
TURCAS E CAICOS (ILHAS)	170	294	418	62			10
TURQUIA	160	264	368	52	52	52	30
TUVALU	160	272	384	56	56	56	25
UGANDA	160	268	376	54	54		20
URUGUAI	210	354	498	72	72	72	30
VANUATU	130	214	298	42	42		20
VATICANO	140	232	324	46	46		20
VENEZUELA	190	318	446	64	64	64	30
VIETNAME	105	153	201	24	24	24	31,5
WALLIS E FUTUNA	210	326	442	58	58	58	30
ZÂMBIA	180	296	412	58	58	58	30
ZIMBABUÉ	180	284	388	52	52	52	30

3. ENCOMENDAS COM TRATAMENTO ESPECIAL**3.1 AVISO DE RECEPÇÃO**

Adicional à franquia, por objecto	11
-----------------------------------	----

Patacas

3.2 VALOR DECLARADO *

Prémio de seguro por cada 720 patacas ou fracção	6
Adicional à franquia e à taxa de registo, por cada objecto	37

Patacas

* O montante máximo do valor declarado são 35.000 patacas.

3.3 ENTREGA NO DOMICÍLIO, POR ENCOMENDA, A COBRAR DO DESTINATÁRIO

Limite de peso	Taxa (patacas)
Até 5kg	20
> 5kg até 10kg	30
> 10kg até 15kg	40
> 15kg até 20kg	50

3.4 RECOLHA NO LOCAL INDICADO PELO REMETENTE, POR ENCOMENDA

Limite de peso	Taxa (patacas)
Até 5kg	20
> 5kg até 10kg	30
> 10kg até 15kg	40
> 15kg até 20kg	50

3.5 ENTREGA POR PORTADOR ESPECIAL (EXPRESSO)

Adicional à franquia, por cada encomenda, a cobrar ao remetente ou ao destinatário quando esta forma de entrega for solicitada no destino	18,5
---	------

Patacas

3.6 ENTREGA DE ENCOMENDA LIVRE DE TAXAS E DIREITOS

Adicional à franquia e à taxa de apresentação à alfândega, por objecto	11
--	----

Patacas

3.7 PEDIDO DE RESTITUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

Adicional às taxas aplicáveis conforme a via solicitada, por objecto	20
--	----

Patacas

3.8 REEXPEDIÇÃO OU DEVOLUÇÃO

Taxa do novo percurso, a cobrar ao destinatário ou ao remetente.

3.9 POSTA RESTANTE

Por objecto, a cobrar ao destinatário ou ao remetente (a)	1
---	---

Patacas

- (a) No caso de devolução ou reexpedição, adicional à taxa aplicável ao novo percurso, não podendo ultrapassar as 6 patacas, e adicional à taxa de depósito após o termo do prazo do primeiro aviso de chegada.

3.10 RESPOSTA AO AVISO DE NÃO ENTREGA

A cobrar ao remetente que responder ao aviso (a)	7,5
--	-----

Patacas

- (a) Se solicitar o envio de novas instruções por via mais rápida, designadamente por Correio Rápido ou Correio Electrónico, é cobrada ao remetente a taxa correspondente.

4. TAXAS DIVERSAS

4.1 APRESENTAÇÃO À ALFÂNDEGA

Por cada objecto, a cobrar ao destinatário	37
--	----

Patacas

4.2 ARMAZENAGEM

Após o termo do prazo fixado no primeiro aviso de chegada, por dia (a)	4
--	---

Patacas

- (a) No caso de devolução ou reexpedição, a taxa de depósito, adicional à taxa aplicável ao novo percurso, não pode ultrapassar as 76 patacas.

4.3 AVISO DE CHEGADA

Por cada aviso, excluindo o primeiro, adicional às taxas aplicáveis, a cobrar ao destinatário	1
---	---

Patacas

5. DESCONTOS

Peso (kg)/Mês	Descontos (%)
> 4000 até 5000	5,0
> 5000 até 10000	7,5
> 10000 até 20000	10,0
> 20000 até 30000	15,0
> 30000	20,0

C – Serviço Público de Correio Electrónico**1. TAXAS DE TRANSMISSÃO**

Por cada página A4	Equivalente a 2 minutos da taxa telefónica normal para o destino
Taxa fixa	5

Patacas

2. TAXA DE RECEPÇÃO

N.º DE PÁGINAS RECEBIDAS, A COBRAR AODESTINATÁRIO	TAXA (PATACAS)
Da 1.ª até à 5.ª página	10
Da 6.ª até à 10.ª página	15
Mais de 10 páginas	20

3. TAXAS DE SERVIÇOS ESPECIAIS**3.1 RECOLHA NO DOMICÍLIO**

Por documento	10
---------------	----

Patacas

3.2 ENTREGA NO DOMICÍLIO

Por documento	10
---------------	----

Patacas

D — Serviço Público de Correio Rápido (EMS)

1. CARACTERÍSTICA DOS OBJECTOS DE CORREIO RÁPIDO

1.1 DIMENSÕES

Dimensão máxima em todos os formatos, excepto em rolo	1050mm para qualquer uma das dimensões e 2500mm para a soma do comprimento com o maior perímetro, medido num sentido que não seja o do comprimento
Dimensão máxima em forma de rolo	A soma da circunferência e do comprimento não pode ser superior a 2500mm e o comprimento não pode ser superior a 1050mm

2. OBJECTOS DE CORREIO RÁPIDO

2.1 DOCUMENTOS

DESTINO \ PESO	ATÉ 250g (patacas)	>250 - 500g (patacas)	CADA 500g OU FRACÇÃO ADICIONAL (patacas)		
			>500g- 10kg	>10-20kg	>20kg
ÁFRICA DO SUL	160	180	60	60	60
ALEMANHA (a)	225	285	55	50	45
ANTILHAS HOLANDESAS	120	150	80	80	80
ARGENTINA	155	186	90	90	90
AUSTRÁLIA	178	198	45	40	35
ÁUSTRIA	155	171	50	50	50
BANGLA DÉCH	160	180	40	40	40
BÉLGICA	195	255	45	40	35
BERMUDAS	160	200	62	62	62
BRASIL	200	250	75	65	55
BRUNEI	87	110	35	35	35
BUTÃO	115,5	124	36	36	36
CAMBOJA	85	120	36	36	36
CANADÁ (a)	205	285	60	55	50
CATAR	120	150	40	40	40

CONTINENTE (GUANGZHOU, ZHUHAI)	CHINÊS SHENZHEN,	67	82	24	24	24
CONTINENTE CHINÊS (OUTROS)		72	88	24	24	24
CHIPRE		115,5	150	50	50	50
COLÔMBIA		150	182	80	80	80
COREIA DO SUL		90	120	30	25	20
DINAMARCA		195	255	45	40	35
JIBUTI		155	182	80	80	80
EGIPTO		115,5	140	50	50	50
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS		115,5	127	40	40	40
ESPANHA (a)		225	295	55	50	45
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA		188	210	50	45	40
ETIÓPIA		137,5	158	50	50	50
FILIPINAS		115	130	20	20	18
FINLÂNDIA		172	191	58	58	58
FRANÇA (a)		225	295	55	50	45
GANA		160	200	62	62	62
GRÉCIA		160	180	56	56	56
HOLANDA (a)		225	295	55	50	45
HONG KONG		65	70	14	14	14
HUNGRIA		211	256	70	70	70
ÍNDIA		115,5	127	40	40	40
INDONÉSIA		90	111	40	40	40
IRLANDA		170	187	50	50	50
ISRAEL		137,5	164	60	60	60
ITÁLIA (a)		235	395	50	50	50
JAPÃO		90	120	32	28	24
JORDÂNIA		115,5	150	50	50	50
KOWEIT		115,5	137	50	50	50
LAOS		105	150	36	36	36
LISTENSTAINÉ		150	172	40	40	40
LUXEMBURGO		115,5	150	50	50	50
MADAGÁSCAR		137,5	169	70	70	70

MALÁSIA	115	145	26	24	22
MALDIVAS (ILHAS)	115,5	132	46	46	46
MAURÍCIA	150	172	60	60	60
MÉXICO	150	180	70	70	70
MOÇAMBIQUE	137,5	164	56	56	56
NAURU	90	120	40	40	40
NIGÉRIA	137,5	164	64	64	64
NORUEGA	168	186	50	50	50
NOVA ZELÂNDIA	178	198	55	45	40
OMÃ	137,5	180	40	40	40
PAPUA - NOVA GUINÉ	89	120	46	46	46
PAQUISTÃO	115,5	132	40	40	40
POLÓNIA	137,5	164	56	56	56
PORTUGAL	178	198	50	45	40
REINO UNIDO (a)	205	265	50	45	40
RÚSSIA	137,5	159	60	60	60
SENEGAL	137,5	164	60	60	60
SINGAPURA	115	120	26	24	22
SRI LANKA	88	120	36	36	36
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	137,5	164	60	60	60
SUÉCIA (a)	235	295	70	55	50
SUIÇA	225	255	45	45	40
TAILÂNDIA	85	120	26	24	22
TAIWAN	83	95	26	24	22
TUNÍSIA	90	120	56	56	56
TURQUIA	115,5	142	60	60	60
VIETNAME	101	120	30	30	30
ZIMBABUÉ	137,5	169	60	60	60
NOVOS DESTINOS (b)	100- 600	100 – 600	10 - 100	10 - 100	10 - 100

(a) A TAXA DEVIDA PELO ENVIO DE OBJECTOS POSTAIS PARA ESTE DESTINO É A APLICÁVEL AO RESPECTIVO PESO VOLUMÉTRICO, QUANDO ESTE FOR MAIS ELEVADO DO QUE O PESO REAL. O PESO VOLUMÉTRICO É CALCULADO ATRAVÉS DA SEGUINTE FÓRMULA: VOLUME DA EMBALAGEM EM METROS CÚBICOS (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) X 167. A TODOS OS OBJECTOS POSTAIS A ENVIAR PARA ESTE DESTINO ACRESCEM AINDA AS SOBRETAXAS DE SEGURANÇA E DE COMBUSTÍVEIS APLICADAS PELA EMPRESA QUE

EFFECTUA A DISTRIBUIÇÃO NO DESTINO.

- (b) PARA OS NOVOS DESTINOS ACORDADOS COM O OPERADOR PÚBLICO DE CORREIO.
- (c) NO REGIME DE UTILIZADOR FREQUENTE, ACRESCE UMA SOBRETAXA ANUAL DE 300 PATACAS. ESTA SOBRETAXA É DEVIDA PELO REMETENTE CASO A FACTURAÇÃO ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES NÃO EXCEDA AS 3000 PATACAS.
- (d) O LIMITE MÁXIMO DE PESO É DE 32KG, MAS ALGUNS PAÍSES E REGIÕES DE DESTINO IMPÕEM UM LIMITE MAIS REDUZIDO PARA O PESO MÁXIMO.

2.2 MERCADORIAS

DESTINO	PESO ATÉ 500g (patacas)	CADA 500g OU FRACÇÃO ADICIONAL (patacas)		
		>500g-10kg	>10-20kg	>20kg
ÁFRICA DO SUL	180	60	60	60
ALEMANHA (a)	285	55	50	45
ANTILHAS HOLANDESAS	150	80	80	80
ARGENTINA	186	90	90	90
AUSTRÁLIA	198	45	40	35
ÁUSTRIA	171	50	50	50
BANGLADECHE	180	40	40	40
BÉLGICA	255	45	40	35
BERMUDAS	200	62	62	62
BRASIL	250	75	65	55
BRUNEI	110	35	35	35
BUTÃO	124	36	36	36
CAMBOJA	120	36	36	36
CANADÁ (a)	285	60	55	50
CATAR	150	40	40	40
CONTINENTE CHINÊS (GUANGZHOU, SHENZHEN, ZHUHAI)	82	24	24	24
CONTINENTE CHINÊS (OUTROS)	88	24	24	24
CHIPRE	150	50	50	50
COLÔMBIA	182	80	80	80
COREIA DO SUL	120	30	25	20
DINAMARCA	255	45	40	35

JIBUTI	182	80	80	80
EGIPTO	140	50	50	50
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS	127	40	40	40
ESPAÑA (a)	295	55	50	45
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	210	50	45	40
ETIÓPIA	158	50	50	50
FILIPINAS	130	20	20	18
FINLÂNDIA	191	58	58	58
FRANÇA (a)	295	55	50	45
GANÁ	200	62	62	62
GRÉCIA	180	56	56	56
HOLANDA (a)	295	55	50	45
HONG KONG	70	14	14	14
HUNGRIA	256	70	70	70
ÍNDIA	127	40	40	40
INDONÉSIA	111	40	40	40
IRLANDA	187	50	50	50
ISRAEL	164	60	60	60
ITÁLIA (a)	395	50	50	50
JAPÃO	120	32	28	24
JORDÂNIA	150	50	50	50
KOWEIT	137	50	50	50
LAOS	150	36	36	36
LISTENSTAIN	172	40	40	40
LUXEMBURGO	150	50	50	50
MADAGÁSCAR	169	70	70	70
MALÁSIA	145	26	24	22
MALDIVAS (ILHAS)	132	46	46	46
MAURÍCIAS	172	60	60	60
MÉXICO	180	70	70	70
MOÇAMBIQUE	164	56	56	56
NAURU	120	40	40	40
NIGÉRIA	164	64	64	64
NORUEGA	186	50	50	50

NOVA ZELÂNDIA	198	55	45	40
OMÃ	180	40	40	40
PAPUA - NOVA GUINÉ	120	46	46	46
PAQUISTÃO	132	40	40	40
POLÓNIA	164	56	56	56
PORTUGAL	198	50	45	40
REINO UNIDO (a)	265	50	45	40
RÚSSIA	159	60	60	60
SENEGAL	164	60	60	60
SINGAPURA	120	26	24	22
SRI LANKA	120	36	36	36
SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	164	60	60	60
SUÉCIA (a)	295	70	55	50
SUIÇA	255	45	45	40
TAILÂNDIA	120	26	24	22
TAIWAN	95	26	24	22
TUNÍSIA	120	56	56	56
TURQUIA	142	60	60	60
VIETNAME	120	30	30	30
ZIMBABUÉ	169	60	60	60
NOVOS DESTINOS (b)	100 - 600	10 - 100	10 - 100	10 - 100

- (a) A TAXA DEVIDA PELO ENVIO DE OBJECTOS POSTAIS PARA ESTE DESTINO É A APLICÁVEL AO RESPECTIVO PESO VOLUMÉTRICO, QUANDO ESTE FOR MAIS ELEVADO DO QUE O PESO REAL. O PESO VOLUMÉTRICO É CALCULADO ATRAVÉS DA SEGUINTE FÓRMULA: VOLUME DA EMBALAGEM EM METROS CÚBICOS (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA) X 167. A TODOS OS OBJECTOS POSTAIS A ENVIAR PARA ESTE DESTINO ACRESCEM AINDA AS SOBRETAXAS DE SEGURANÇA E DE COMBUSTÍVEIS APLICADAS PELA EMPRESA QUE EFECTUA A DISTRIBUIÇÃO NO DESTINO.
- (b) PARA OS NOVOS DESTINOS ACORDADOS COM O OPERADOR PÚBLICO DE CORREIO.
- (c) NO REGIME DE UTILIZADOR FREQUENTE, ACRESCE UMA SOBRETAXA ANUAL DE 300 PATACAS. ESTA SOBRETAXA É DEVIDA PELO REMETENTE CASO A FACTURAÇÃO ACUMULADA NOS 12 MESES ANTERIORES NÃO EXCEDA AS 3000 PATACAS.
- (d) O LIMITE MÁXIMO DE PESO É DE 32KG, MAS ALGUNS PAÍSES E REGIÕES DE DESTINO IMPÕEM UM LIMITE MAIS REDUZIDO PARA O PESO MÁXIMO.

3. OBJECTOS DE CORREIO RÁPIDO COM TRATAMENTO ESPECIAL**3.1. RECOLHA NO LOCAL INDICADO PELO REMETENTE**

Por cada objecto	15
------------------	----

Patacas

E – Serviço Público de Cobrança Postal**1. TAXA DE COBRANÇA**

1.1 Taxa de tratamento

Taxa fixa por cada objecto	10
Taxa variável por cada objecto (a)	0,5%

Patacas

(a) Percentagem sobre o valor cobrado.

1.2 Valor aceite para cobrança

Valor máximo	8.000
Valor mínimo	200

Patacas

F – Serviço Público de Vales Postais**1. TAXA PARA EMISSÃO**

1.1 Taxa de tratamento, a cobrar ao remetente

Por vale de valor igual ou inferior a 2.400 patacas	42
Por vale de valor superior a 2.400 patacas	45

Patacas

1.2 Valor aceite para emissão

Valor máximo	50.000
Valor mínimo	100

Patacas

2. TAXA DE AVISO DE PAGAMENTO

Por vale, a cobrar ao remetente	1
---------------------------------	---

Patacas

3. TAXA DE AVISO DE ENTRADA

Por vale, a cobrar ao remetente	1
---------------------------------	---

Patacas

4. TAXA DE ENTREGA POR PORTADOR ESPECIAL (EXPRÈS)

Por vale, a cobrar ao remetente	18,5
	Patacas

5. TAXA DE ENTREGA

Por vale, a cobrar ao destinatário	20
	Patacas

6. TAXA DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Por autorização e por vale	7,5
	Patacas

7. TAXA DE REVALIDAÇÃO

Por vale	7,5
	Patacas

8. TAXA DE POSTA RESTANTE

Por vale, a cobrar ao remetente ou ao destinatário	1
	Patacas

9. TAXA DE REEXPEDIÇÃO

Taxa correspondente ao novo percurso, adicionada da taxa fixa:

Período de tempo	Taxa (patacas)
1 mês	18
3 meses	36
6 meses	54
1 ano	72

10. TAXA DE ENVIO

Taxa correspondente à taxa de correspondência.

G – Taxas Diversas**1. CAIXA DE APARTADO:**

DESIGNAÇÃO	POR ANO (patacas)	POR SEMESTRE (patacas)
Caixas pequenas	250	150
Caixas grandes	350	200
Cada chave de caixa de apartado	20	20
Pagamento de renovação do aluguer fora do prazo regulamentar, adicional à taxa de aluguer	50% da taxa de aluguer	

Caixas com números especiais, definidos pelos Correios de Macau	Sobretaxa de 50%, adicional à taxa de aluguer
Aviso de correio	10 patacas por mês, pagas semestral ou anualmente
Entrega ao domicílio	Equivalente às taxas fixadas para cada categoria de objectos postais na presente Tabela

2. MÁQUINAS DE FRANQUIAR

Licença de utilização de cada máquina (anual)	300
Inclusão de publicidade e propaganda no cunho de impressão (por mês ou fracção)	250

Patacas

3. RECEPTÁCULOS PARTICULARES

Taxa de estabelecimento (anual)	500
---------------------------------	-----

Patacas

4. AUTORIZAÇÃO PARA AFIXAR VINHETAS

Por cada modelo aprovado (mensal)	300
-----------------------------------	-----

Patacas

5. AUTORIZAÇÃO PARA IMPRIMIR PUBLICIDADE, PROPAGANDA OU ANÚNCIOS

Por conta de terceiros, nos invólucros das correspondências e nos bilhetes postais:

Por cada autorização e por mês	2.500
Por entrega regulamentar adicional à franquia e por objecto, no caso de o volume das correspondências ser inferior ou igual a 3 500	0,5

Patacas

6. CUPÕES-RESPOSTA INTERNACIONAIS

Por cada cupão-resposta internacional a vender nos balcões	12
Por troca, em selos a entregar ao apresentante, por cada cupão-resposta internacional	5

Patacas

7. PERFURAÇÃO DE SELOS

Taxa anual	500
------------	-----

Patacas

8. CONCESSÃO DE ALVARÁ

Por licença ou renovação anual	500
--------------------------------	-----

Patacas

9. CARIMBOS COMEMORATIVOS

Por cada despacho de autorização	5.000
----------------------------------	-------

Patacas

H — Indemnização**1. ENCOMENDAS**

Pela perda de cada encomenda	400 patacas, acrescidas de 45 patacas por kg
------------------------------	--

Patacas

2. OBJECTOS POSTAIS REGISTRADOS

Pela perda de cada objecto postal registado	300
---	-----

Patacas

3. OBJECTOS POSTAIS COM VALOR DECLARADO

Por perda de objectos postais com valor declarado	Indemnização igual ao valor declarado e segurado, acrescido das taxas pagas pelo envio do objecto postal, com excepção do prémio de seguro e da taxa de registo.
---	--

Nos termos do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, a indemnização pela perda ou dano de objectos postais com valor declarado não é cumulável com outras indemnizações.

4. CORREIO RÁPIDO

4.1. Perda

Até 250g	300 patacas, acrescidas da taxa paga
>250g	400 patacas, acrescidas de 45 patacas por kg e da taxa paga

Patacas

4.2 Demora

Por demora até 5 dias	Reembolso do valor equivalente à diferença entre a taxa paga e a correspondente a um envio registado por via aérea
Por demora superior a 5 dias (a)	Reembolso do valor equivalente à diferença entre a taxa paga e a correspondente a um envio registado por via aérea, acrescido de 50% da taxa paga

(a) Em caso de demora superior a 10 dias, o remetente pode optar pela indemnização por perda, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro.

Não há lugar a compensação nas seguintes situações:

- 1) Demora na alfândega do destino;
- 2) Demora devida ao endereço insuficiente ou incorrecto;
- 3) Conteúdo retido ou destruído pela alfândega ou Administração Pública;
- 4) Perda ou prejuízo devido a embalamento inapropriado.

5. CORREIO ELECTRÓNICO

Por perda de documentos apresentados para reprodução	300
--	-----

Patacas

I – Multas

1. Por utilização de valores postais nulos ou não admitidos para franquia: 100 vezes o valor da taxa aplicável.

2. Para os caso abaixo mencionados, além da multa do ponto 1, quando aplicável:

NÚMERO	DESIGNAÇÃO	VALOR (patacas)	
		MÍNIMO	MÁXIMO
2.1	Falsificação de selos e outros valores postais	50.000	500.000

2.2	Venda não autorizada de selos e outros valores postais em circulação, ou venda, ainda que por entidade autorizada, de selos e outros valores postais em circulação por preços superiores aos fixados, excepto se valorizados filatelicamente	5.000	15.000
2.3	Aceitação, transporte, tratamento ou entrega de objectos postais incluídos no monopólio da Região Administrativa Especial de Macau, por pessoas não autorizadas, quando não franquizados ou franquizados com valores postais não inutilizados	5.000	15.000
2.4	Estabelecimento, sem autorização, de receptáculos de recolha ou de depósito de objectos postais abrangidos pelo monopólio da Região Administrativa Especial de Macau	10.000	30.000
2.5	Utilização de máquinas de franquiar sem observância das condições fixadas nos respectivos regulamentos ou quaisquer outros actos tendentes a obter a manipulação fraudulenta de máquinas de franquiar	10.000	20.000
2.6	Aproveitamento de impressões de franquia já usadas noutros objectos postais	500	3.000
2.7	Declaração de valor superior ao valor real ou declaração falsa sobre o conteúdo dos objectos postais	500	1.000
2.8	Reprodução, total ou parcial, não autorizada, de selos postais e outros valores postais	20.000	50.000
2.9	Não cumprimento das disposições aplicáveis à instalação, reparação ou substituição dos receptáculos postais domiciliários	5.000	15.000
2.10	Oposição não justificada dos senhorios, inquilinos ou quem no edifício os represente, à utilização das partes comuns dos edifícios, designadamente ascensores e escadas principais, pelos trabalhadores do Operador Público de Correio, para proceder à entrega dos objectos postais	5.000	15.000
2.11	Inclusão de objectos postais não autorizados nos envios isentos de taxas postais	500	1.500
2.12	Transporte de objectos postais por empresas de transporte terrestre, marítimo e aéreo, sem a intervenção do Operador Público de Correio	5.000	20.000
2.13	Recebimento de objectos postais por procuradores gerais ou agentes actuando como sistema organizado ou com fim lucrativo	5.000	20.000
2.14	Inclusão de publicidade não autorizada nos objectos postais	500	1.500